

LEI Nº 21/93

De 08 de julho de 1993

**DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E
FUNÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO,
ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS
SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO SOL.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O serviço público centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

I-quadro dos cargos de provimento efetivo:

II-quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Art.2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I- cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III - carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV - padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V- classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI- promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art.3º. O quadro dos cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NºCargos	Padrão
Agente Administrativo	10 (14)	08
Agente Administrativo Auxiliar	10 (17)	03 (05)
Tesoureiro (Cargo Extinto pela Lei 1.542/18)	01	08 (10)
Contador	01	09
Fiscal	01 (03)	07 (08)
Operador de Computador	01	06
Técnico Agrícola	03	07 (08)
Mecânico	02	06
Eletricista	02	03 (05)
Motorista	08 (22)	04 (05)
Operário	20	01 (02)
Operário Especializado (Cargo Extinto pela Lei 1.426/16)	05	02
Operador de Máquina I	06 (07)	04 (05)
Operador de Máquina II	06 (08)	05
Viveirista Florestal	03	03
Assistente Social	01 (02)	09
Nutricionista	01 (02)	09
Médico	04 (06)	09 (12)
Cirurgião Dentista	02 (03)	09 (11)
Psicólogo	01	09 (10)
Enfermeiro	02	09
Auxiliar de Enfermagem	05	03 (05)
Telefonista	01	03
Vigia	02 (06)	02
Contínuo	03	01
Instalador	04	03 (04)
Veterinário	02	10
Engenheiro Agrônomo	01	10
Engenheiro Civil	01	09 (11)
Servente	03 (26)	01 (02)
Pedreiro	02	03
Marceneiro	02	03
Pintor	02	03

Carpinteiro		02	03
Procurador Jurídico	(Criado pela Lei nº 77, de 13.10.1994).	01	10 (11)
Técnico de Enfermagem	(Criado p/ Lei nº 301/00 e 1.074/12).	03 (04)	08
Vigilante em Saúde	(Criado p/ Lei nº 395, de 16.04.2002).	01	05
Médico Clín. Geral-40h	(Criado p/ Lei nº 1.074, 23.01.2012).	04	15
Cirurgião Dentista -40h	(Criado p/ Lei nº 1.074, 23.01.2012).	02	14
Enfermeiro – 40 h	(Criado p/ Lei nº 1.074, 23.01.2012).	04	13
Auxiliar C. Odont.-40h	(Criado p/ Lei nº 1.074, 23.01.2012).	03	02
Técnico em Informática	(Criado p/ Lei nº 1.076, 27.01.2012).	01	08
Fiscal Ambiental	(Criado p/ Lei nº 1.076, de 27.01.2012).	01	08
Fonoaudiólogo - 20h	(Criado p/ Lei nº 1.076, de 27.01.2012).	01	09
Farmacêutico – 20h	(Criado p/ Lei nº 1.076, de 27.01.2012).	01	09
Contador - 40 h	(Criado p/ Lei nº 1.076, de 27.01.2012).	04 (02)	13
Engenheiro Civil-40 h	(Criado p/ Lei nº 1.076, de 27.01.2012).	01	13
Veterinário - 40 h	(Criado p/ Lei nº 1.076, de 27.01.2012).	01	13
Químico - 40 h	(Criado p/ Lei nº 1.076, de 27.01.2012).	01	13
Nutricionista – 40 h	(Criado p/ Lei nº 1.076, de 27.01.2012).	01	13
Psicólogo – 40 h	(Criado p/ Lei nº 1.076, de 27.01.2012).	02	13
Assistente Social 40 h	(Criado p/ Lei nº 1.076, 27.01.2012).	01	13
Analista Ambiental 40 h	(Criado p/ Lei nº 1.076, 27.01.2012).	01	13
Agente Com. Saúde	(Criado p/ Lei nº 1.172, 23.01.2012).	27	04 (02)
Agente Comb. Endemias	(Criado p/ Lei nº 1.632 19.09.2019).	01	02
Auxiliar de Educação	(Criado p/ Lei nº 1.632 19.09.2019).	06	02
Borracheiro	(Criado p/ Lei nº 1.632 19.09.2019).	01	01
Eletricista Automotivo	(Criado p/ Lei nº 1.632 19.09.2019).	01	03
Operador de Maq. Agric. Rodov.	(Criado p/ Lei nº 1.632 19.09.2019).	01	05
Analista Tributário	(Criado p/ Lei nº 1.632 19.09.2019).	01	13

SEÇÃO II DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º. Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, e a diferenciação de cada uma relativamente as atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º. A especialização de cada categoria funcional deverá conter:

- I- denominação da categoria funcional;
- II- padrão de vencimento;
- III- descrição sintética a analítica das atribuições;
- IV- condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas; e

V- requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º. As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o anexo I, que é parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 7º. O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no regime jurídico dos servidores do Município.

Art. 8º. O servidor que por força de concurso público for promovido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe “A” da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV DO TREINAMENTO

Art. 9º. A Administração Municipal promoverá treinamento para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10. O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V DA PROMOÇÃO

Art. 11. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12. Cada categoria funcional terá quatro classes, designadas pelas letras “A”, “B”, “C” e “D”, sendo esta última a final carreira.

Art. 13. Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe “A” e a ela retorna quando vago.

Art. 14. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 15. O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I- cinco anos para a classe “B”;
- II- seis anos para a classe “C” e
- III- sete anos para a classe “D”.

Art. 16. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pela qualificação profissional, desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

Parágrafo 1º- Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

Parágrafo 2º- Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I- somar duas penalidades de advertência;
- II- sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III- completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV- somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

Parágrafo 3º- Sempre que ocorrer as hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 17. Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

- I- as licenças e afastamento sem direito a remuneração;
- II- as licenças para tratamento de saúde no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- III- as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 18. A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19. É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Nº CARGO	CÓDIGO
Secretário Municipal	06	1-8
Coordenador de Setor (Reduzido p/ Lei nº 1.474/17)	06 (04)	1-4
Coordenador de Equipe (Reduzido p/ Lei nº 1.474/17)	05 (04) (03)**	1-3
Oficial de Gabinete	01	1-5
Tesoureiro (Revogado p/ Lei nº 1.474 de 09.06.17)	04	3-4
Assessor Administrativo	01	1-6
Assessor Jurídico	01	1-6
Assessor em Comunicação	01	1-6
Motorista Executivo	01	1-1
Chefe de Mecânica (Criado p/ Lei nº 71, 17.08.1994)	01	1-7
Assessor de Gabinete (Criado Lei nº 170, 04.02.1997)	01	1-8
Coord. Patr. Agrícola (Criado Lei nº 170, 04.02.1997)	01	1-7 (1-4)*
Coord. de Equipe 20h (Criado Lei nº 249, 14.10.1998)	04	1-4
Coord. Do Correio (Criado p/ Lei nº 288, 14.10.1999)	01	3-1
Diretor Dpto. Meio Ambiente (Lei nº 1.017, 01.06.2011).	01	1-8
Chefe de Unidade (Criado p/ Lei nº 1.474, 09.06.2017).	01	1-1

* (padrão alterado pela Lei nº 363, de 10 de agosto de 2001).

** (Reduzido 01 cargo pela Lei 1.615/19)

Art. 20. O código de identificação estabelecido para o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas tem a seguinte interpretação:

I- o primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

a) cargo de comissão ou função gratificada, quando representado pelo dígito nº 1 (um).

b) cargo em comissão provido, preferentemente, por servidor efetivo, quando representado pelo dígito 2 (dois);

c) função gratificada, quando representado pelo dígito 3 (três);

II- o segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada.

Parágrafo 1º. A preferência de que trata o inciso I, letra B, deste artigo, somente poderá deixar de ser observada se inexistir servidor:

I- com formação específica exigida para o desempenho do cargo;

- II- com perfil profissional correspondente as exigências do cargo; ou
- III- que aceite o exercício do cargo.

Parágrafo 2º. Ainda na hipótese do inciso I, letra B, deste artigo, o servidor poderá optar pelo provimento sob a forma de função gratificada do mesmo nível.

Art. 21. O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município ou posto a disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Parágrafo Único- A função gratificada de tesoureiro é excepcional, somente podendo ser provida durante os afastamentos legais do titular do cargo efetivo correspondente.

Art. 22. As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas serão fixadas, no que couber, de acordo com o Art. 5º e Art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 23. Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 26, conforme segue:

I - Cargos de provimento Efetivo:

Padrão	Coeficientes segundo a classe			
	A	B	C	D
01	1.00	1.05	1.10	1.15
02	1.25	1.32	1.38	1.44
02	1.32	1.38	1.44	1.51 (alterado ****)
03	1.60	1.68	1.76	1.84
04	1.80	1.89	1.98	2.07
05	2.00	2.10	2.20	2.30
06	2.20	2.31	2.42	2.53
07	2.40	2.52	2.64	2.76
08	2.70	2.84	2.97	3.11
09	3.40	3.57	3.74	3.91
10	4.00	4.20	4.40	4.60
11	5.10	5.35	5.62	5.90 (incluído *)

12	5.10	5.35	5.62	5.90 (incluído **)
13	5.20	5.46	5.73	6.02 (incluído ***)
14	7.00	7.35	7.72	8.10 (incluído ***)
15**	14.00	14.70	15.43	16.20 (incluído ***)

* (incluído pela Lei nº 93, de 03 de março de 1995).

** (incluído pela Lei nº 225, de 27 de janeiro de 1998).

*** (incluídos pela Lei nº 1.074, de 23 de janeiro de 2012)

**** (alterado pela Lei nº 1.368, de 24 de junho de 2015)

II - Cargos de Provimento em Comissão

Padrão	Coeficientes
01	1.60
02	1.80
03	2.00
04	2.40
05	2.80
06	3.00
07	3.40
08	5.30
08	4.20 (Redação dada pela Lei nº 170, de 04 de fevereiro de 1997).
08	3.80 (Redação dada pela Lei nº 1.017, de 01 de junho de 2011).
09	5.30 (incluído pela Lei nº 170, de 04 de fevereiro de 1997).

III- Das Funções Gratificadas:

Padrão	Coeficiente
01	0.60
02	0.70
03	0.80
04	1.00
05	1.20
06	1.40
07	1.80
08	2.00

Art. 24. Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para a unidade de cruzeiro seguinte.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 25. Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na administração centralizada do Executivo Municipal anteriores a vigência desta Lei.~~

~~Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos do magistério municipal, que terão quadro específico.~~

Art. 25. Os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na administração centralizada do Executivo Municipal, anteriores a vigência desta Lei, ficarão automaticamente extintos por ocasião da regularização da situação dos servidores, através da realização de concurso público para provimento dos cargos referidos e nomeações consecutivas. (Redação dada pela Lei nº 32, de 19 de outubro de 1993)

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos do magistério municipal, que terão quadro específico. (Redação dada pela Lei nº 32, de 19 de outubro de 1993)

Art. 26. O valor do padrão de referência é fixado em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 1993.

Nelson Michel
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ÍNDICE

		Artigo	
Página			
Capítulo I	Disposições preliminares	1º e 2º	01
Capítulo II	Do quadro dos cargos de provimento efetivo	-----	-----
Seção I	Das categorias funcionais	3º	02
Seção II	Das especificações das categorias funcionais	4º a 6º	03
Seção III	Do recrutamento de servidores	7º e 8º	03
Seção IV	Do treinamento	9º e 10	03
Seção V	Da promoção	11 a 18	04
Capítulo III	Do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas	19 a 23	05
Capítulo IV	Das tabelas de pagamento dos cargos e funções gratificadas	24 e 25	06
Capítulo V	Disposições gerais e transitórias	26 a 30	08

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS

FUNCIONAIS (Artigo 6º)

1-Categoria Funcional: AGENTE ADMINISTRATIVO

2-Padrão de Vencimento: 08 (efetivo)

3-Atribuições:

~~A) Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das Leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material.~~

~~B) Descrição Analítica: Efetuar registros e cálculos relativos as áreas tributária, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios, revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de Lei, Minutas de Decretos e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por Lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar e/ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folha de pagamento, empenho, balancetes e demonstrativos de caixa; secretariar reuniões e comissões de inquérito, executar tarefas afins.~~

A) Descrição sintética: executar trabalhos que envolvam a interpretação e a aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material, e serviços de tesouraria.

B) Descrição analítica: efetuar registros e cálculos relativos as áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir e revisar, quanto ao aspecto redacional, expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, decretos, editais, portarias e outros; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquina calculadora, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos e assentamentos funcionais; proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes; proceder à avaliação de imóveis,

vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder à conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar e/ou verificar a exatidão de qualquer documento de receita e despesa, folha de pagamento, empenho, balancetes e demonstrativos de caixa; secretariar reuniões e comissões de inquérito; Examinar processos relacionados com a legislação e os assuntos gerais da repartição; redigir pareceres de certa complexidade; reunir e preparar informações ou expedientes que se fizerem necessários para decisões na órbita administrativa; elaborar relatórios gerais e parciais; redigir qualquer modalidade de expediente administrativo; elaborar e examinar minutas de contrato; receber e pagar em moeda corrente; executar tarefas afins.” NR ([Redação dada pela Lei nº 1.409, de 22 de março de 2016](#))

4- Condições de Trabalho:

~~A) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; ([Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997](#)).

B) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e trabalho externo.

5- Requisitos para Provimento:

A) Idade: entre 18 e 50 anos;

B) Instrução: 2º Grau Completo.

C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

- 1- Categoria Funcional: AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR
- ~~2- Padrão de Vencimento: 03 (efetivo)~~
- 2- Padrão de Vencimento: 05 (efetivo) (Redação dada pela Lei nº 225, de 27 de janeiro de 1998).

3- Atribuições:

A) Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços.

B) Descrição Analítica: Redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquina calculadora, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotina; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.

4- Condições de Trabalho:

~~A) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e trabalhos externo.

5- Requisitos para Provimento:

A) Idade: entre 18 e 50 anos;

B) Instrução: 1º Grau completo.

C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

- 1- Categoria Funcional: CONTÍNUO
- 2- Padrão de Vencimento: 01 (efetivo)
- 3- Atribuições:

A) Descrição Sintética: Executar trabalhos internos e externos de coleta e de entrega de correspondências, documentos, encomendas e outros afins.

B) Descrição Analítica: Executar serviços internos e externos; entregar documentos, mensagens e encomendas ou pequenos volumes; efetuar pequenas compras e pagamentos de contas para atender as necessidades dos funcionários do órgão; auxiliar nos serviços simples de escritório, arquivando, abrindo pastas, plastificando folhas e preparando etiquetas; encaminhar visitantes aos diversos setores, acompanhando-os e prestando-lhes informações necessárias; anotar recados e telefones; controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução dos serviços, coletas, assinaturas em documentos diversos; auxiliar no recebimento e distribuição de materiais e suprimentos em geral; realizar tarefas auxiliares em oficinas, gráficas, tais como: intercalar, vincar, dobrar, picotar, cortar e empacotar impressos, guilhotinar papeis, operar mimeógrafo, copiadora eletrostática e máquinas heliográficas; servir café e, eventualmente, fazê-lo; operar elevadores, executar tarefas afins.

- 4- Condições de Trabalho:

~~A) Geral: Carga horária semanal de 44 horas.~~

A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

- 5- Requisitos para Provimento:

A) Idade: de 18 a 50 anos;

B) Instrução: 4ª série do 1º grau.

C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

1- Categoria Funcional: ELETRICISTA

~~2- Padrão de Vencimento: 03 (efetivo)~~

2- Padrão de Vencimento: 05 (efetivo) (Redação dada pela Lei nº 225, de 27 de janeiro de 1998).

3-Atribuições:

A) Descrição Sintética: executar serviços atinentes aos sistemas iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som.

~~B) Descrição Analítica: instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones, proceder a conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos concertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores de partida, etc.; reparar, buzinas, interruptores, reles, reguladores de tensão, instrumentos de painel acumuladores, executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e consertar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias a execução dos serviços; instalar e consertar linhas, equipamentos e aparelhos de telefonia rural e urbana; executar tarefas afins.~~

B) Descrição analítica: Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder a conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos concertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc.; reparar buzinas, interruptores, reles, reguladores de tensão, instrumentos de painel acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e consertar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias a execução dos serviços; instalar e consertar linhas, equipamentos e aparelhos de telefonia rural e urbana; conduzir veículos automotores somente na execução de suas tarefas; executar tarefas afins. (Redação dada pela Lei nº 373, de 05 de novembro de 2001).

4-Condições de Trabalho:

~~A) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: uso de uniforme e equipamento de proteção individual

~~5-Requisitos para provimento:~~

~~A) Idade: entre 18 e 50 anos;~~

~~B) Instrução: 3ª série do 1º grau.~~

~~C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.~~

5 - Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino fundamental completo;

c) Carteira Nacional de Habilitação: categoria "C";

d) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

(Redação dada pela Lei nº 1.658, de 26 de dezembro de 2019).

1- Categoria Funcional: FISCAL

~~3- Padrão de Vencimento: 07 (efetivo)~~

2- Padrão de Vencimento: 08 (efetivo) (Redação dada pela Lei nº 225, de 27 de janeiro de 1998).

3-Atribuições:

~~A) Descrição Sintética: exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, indústrias, comércio e transporte coletivo, e no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária Municipal.~~

a) Descrição Sintética: exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, indústrias, comércio e transporte coletivo, e no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal, com poderes para direção de veículos oficiais do município, desde que habilitado com CNH específica para a direção do veículo a ser conduzido. (Redação dada pela Lei nº 1.469, de 09 de maio de 2017).

B) Descrição Analítica: exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, fazendo notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes a propaganda, redes de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinaleiras e demarcações de trânsito; exercer o controle em postos de embarque de táxis; executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais, orientar os contribuintes quanto as leis tributárias municipais; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; executar tarefas afins.

4- Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 44 horas.~~

A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

5- Requisitos para Provimento:

- A) Idade: entre 18 a 50 anos
- B) Instruções: 2º Grau completo
- C) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse e demais instruções reguladoras do processo seletivo.

1- Categoria Funcional: INSTALADOR

~~2- Padrão de Vencimento: 03 (efetivo)~~

2- Padrão de Vencimento: 04 (efetivo) (Redação dada pela Lei nº 225, de 27 de janeiro de 1998).

3 -Atribuições:

A) Descrição Sintética: montar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios.

~~B) Descrição Analítica: fazer instalações e encanamentos em geral; assentar manilhas, instalar condutores de água e esgoto; colocar registros, torneiras, sifões, pias, caixas sanitárias e manilhas de esgoto, efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral; desobstruir e consertar instalações sanitárias; reparar cabos e mangueiras, confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações, coletores de esgoto e distribuidores de água; elaborar listas de materiais e ferramentas necessárias a execução do trabalho, de acordo com o projeto; controlar o emprego de material; examinar instalações realizadas por particulares; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.~~

B – Descrição Analítica: fazer instalações e encaminhamentos em geral; assentar manilhas; instalar condutores de água e esgoto; colocar registros, torneiras, sifões, pias, caixas sanitárias e manilhas de esgoto, efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral; desobstruir e consertar instalações sanitárias; reparar cabos e mangueiras; confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações, coletores de esgoto e distribuidores de água; elaborar listas de materiais e ferramentas necessárias a execução do trabalho, de acordo com o projeto; controlar o emprego de material; examinar instalações realizadas por particulares; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; conduzir veículos automotores somente na execução de suas tarefas; executar tarefas afins. (Redação dada pela Lei nº 373, de 05 de novembro de 2001)

4-Condições de Trabalho

~~A) Geral: carga horária semanal de 44 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

5-Requisitos para Provimento:

A) Idade: entre 18 e 50 anos;

B) Instruções: 3ª série do 1º grau.

C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

1- Categoria Funcional: MECÂNICO

2- Padrão de Vencimento: 06 (efetivo)

3- Atribuições:

A) Descrição Sintética: reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas ou desgastadas de veículo, máquinas, motores, sistema hidráulico de ar comprimido e outros; fazer vistoria mecânica em veículos automotores.

~~B) Descrição Analítica: reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículo, máquinas e motores movidos a gasolina, a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível; efetuar a regulagem de motor; revisar, ajustar, desmontar e montar motores; reparar, consertar e reformar sistemas de comandos de freios, de transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos de qualquer veículo; operar equipamentos de soldagem, recondicionar, substituir e adaptar peças, vistoriar veículos, prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico; lubrificar máquinas e motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.~~

B – Descrição analítica: reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos a gasolina, a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível; efetuar a regulagem de motor; revisar, ajustar, desmontar e montar motores; reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos de qualquer veículo; operar equipamentos de soldagem, recondicionar, substituir e adaptar peças, vistoriar veículos; prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico; lubrificar máquinas e motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; conduzir veículos automotores somente na execução de suas tarefas; executar tarefas afins. (Redação dada pela Lei nº 373, de 05 de novembro de 2001).

4 - Condições de Trabalhos:

~~A) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

5 -Requisitos para Provimento:

A) Idade: entre 18 e 50 anos;

B) Instruções: 3º série do 1º grau.

C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

1- Categoria Funcional: OPERÁRIO

~~2- Padrão de Vencimento: 01 (efetivo)~~

2- Padrão de Vencimento: 02 (efetivo) (Redação dada pela Lei nº 476, de 06 de abril de 2004).

3- Atribuições:

~~A) Descrição Sintética: realizar trabalhos braçais em geral;~~

A) Descrição Sintética: realizar trabalhos braçais em geral; com poder para, de forma eventual, não havendo motorista disponível, dirigir veículos oficiais do Município em virtude do cargo, desde que devidamente habilitado para a categoria do veículo que vier a dirigir. (Redação dada pela Lei nº 1.489, de 19 de setembro de 2017).

~~B) Descrição Analítica: carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.) aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas, executar tarefas afins.~~

B) Descrição Analítica: carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar

animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; operar, entre outras, máquinas de pequeno porte motorizadas, serras, motosserra, cortador de grama, roçadeira manual; máquinas de fabricar telas de arames e similares; auxiliar serviços de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; lavar, lubrificar e abastecer veículo e motores; vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras; abastecer máquinas; zelar pela conservação, funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso, auxiliar em trabalhos de construção, de marcenaria, carpintaria, de pintura, de pedreiro, mecânica, ferraria, de topografia; efetuar serviços de capina, varrer, escovar; auxiliar no trabalho de revolvedor de leivas; recolhimento de animais soltos na via pública; remoção de animais mortos na via pública; auxiliar e assentar canalizações de água e esgoto, colocar e tirar bueiros e postes, desobstruir bueiros, auxiliar na construção de bueiros; transportar instrumentos de topografia; transportar e levar material de construção, bem como, de instalações de água e esgoto; preparar argamassa; peneirar areia e cascalho; armar andaimes, atender determinações de superiores para que sejam realizadas atividades dependentes da participação do operário, bem como, outras correlatas a função.” (NR) (Redação dada pela Lei nº 1.426, de 24 de maio de 2016).

4-Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 44 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

5-Requisitos para Provimento:

A) Idade: entre 18 e 50 anos;

B) Instrução: primeira série do primeiro grau.

C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

(Cargo Extinto pela Lei nº 1.426, de 24 de maio de 2016).

~~1-Categoria Funcional: OPERÁRIO ESPECIALIZADO~~

~~2- Padrão de Vencimento: 02 (efetivo)~~

~~3-Atribuições:~~

~~A) Descrição Sintética: realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização;~~

~~B) Descrição Analítica: conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos; executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores, máquinas e caldeiras; confecção e consertos de capa e estofamentos; operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas de arames e similares; acender forjas; auxiliar serviços de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; limpar estátuas e monumentos; vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras; abastecer máquinas; auxiliar na preparação de asfalto; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.) aplicar inseticidas e fungicidas; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso, auxiliar em trabalhos de construção, de marcenaria, carpintaria, de pintura, de pedreiro, mecânica, ferraria, de topografia, bem com manusear equipamentos e materiais pertinentes a estas atividades; executar tarefas afins.~~

~~4-Condições de Trabalho:~~

~~A) Geral: carga horária semanal de 44 horas;~~

~~B) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.~~

~~5-Requisitos para Provimento:~~

~~A) Idade: entre 18 e 50 anos;~~

~~B) Instrução: 2ª série do 1º grau.~~

~~C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.~~

(Cargo Extinto pela Lei nº 1.670, de 11 de fevereiro de 2020).

~~1- Categoria Funcional: CONTADOR~~

~~2- Padrão de Vencimento: 09 (efetivo)~~

~~3- Atribuições:~~

~~A) Descrição Sintética: executar serviços contábeis e interpretar legislação referente a contabilidade pública;~~

~~B) Descrição Analítica: executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar “slips” de caixa; escriturar mecânica ou manualmente, livros contábeis, levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e “slips” de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos a despesas; interpretar legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos ao atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.~~

~~4- Condições de Trabalhos:~~

~~A) Carga horária: 22 horas semanais;~~

~~A) — Geral: Carga horária semanal de 20 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).~~

~~5- requisitos para o Provimento:~~

~~A) Idade: entre 18 e 50 anos;~~

~~B) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de contador;~~

~~C) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse e demais instruções reguladoras do processo seletivo.~~

(Cargo Extinto pela Lei nº 1.542, de 18 de julho de 2018).

~~1- Categoria Funcional: TESOUREIRO~~

~~2- Padrão de Vencimento: 08 (efetivo)~~

~~2- Padrão de Vencimento: 10 (efetivo) (Redação dada pela Lei nº 476, de 06 de abril de 2004).~~

~~3- Atribuições:~~

~~A) Descrição Sintética: receber e guardar valores; efetuar pagamentos;~~

~~B) Descrição Analítica: receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas; efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos a competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.~~

~~4- Condições de Trabalho:~~

~~A) Geral: carga horária semanal de 44 horas;~~

~~A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).~~

~~B) Especial: atendimento ao público~~

~~5- Requisitos para Provimento:~~

~~A) Idade: entre 18 a 50 anos;~~

~~B) Instrução: 2º grau completo.~~

~~C) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse e demais instruções reguladoras do processo seletivo.~~

- 1- Categoria Funcional: OPERADOR DE COMPUTADOR
- 2- Padrão de Vencimento: 06 (efetivo)
- 3- Atribuições:

A) Descrição Sintética: executar trabalhos em sistemas eletrônicos de processamento de dados;

B) Descrição Analítica: montar programas; conhecer a interpretação da programação simbólica, da linguagem e outros sistemas adotados pelo computador eletrônico; responsabilizar-se, tecnicamente, pelo andamento dos trabalhos e pelo arquivamento de programas, operar com máquinas classificadoras; controlar a conferência dos trabalhos executados; realizar montagem de programas; realizar conferência “pré-list”, “label-test”; interpretar o programa pelo “post-list” eventualmente, perfurar cartões, digitação, executar outras tarefas correlatas.

4-Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 44 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: o exercício do cargo poderá exigir trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

5- Requisitos para Provimento:

A) Idade: de 18 a 50 anos;

B) Instrução: segundo grau incompleto.

C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

1- Categoria Funcional: TÉCNICO AGRÍCOLA

~~2- Padrão de Vencimento: 07 (efetivo)~~

2- Padrão de Vencimento: 08 (efetivo) (Redação dada pela Lei nº 225, de 27 de janeiro de 1998).

3- Atribuições:

A) Descrição Sintética: auxiliar os serviços de agronomia, inseminação, executando os respectivos trabalhos;

B) Descrição Analítica: executar trabalhos rurais; supervisionar a execução de poda das plantas; auxiliar na realização de culturas agrícolas experimentais; supervisionar a execução de trabalhos fitossanitários; transmitir a orientação sobre a aplicação de defensivos agrícolas, fertilizantes e corretivos; coletar amostras de plantas para fins de exame, identificação e classificação, elaborar na organização de exposições rurais; cooperar com os órgãos encarregados da construção e manutenção de parques e praças; dar assistência ao criador na área de inseminação artificial, zelar e controlar os materiais e semem para inseminação; executar outras tarefas correlatas.

4- Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 44 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: habilitação legal para o exercício do cargo de técnico agrícola.

5- Requisitos para Provimento:

A) Idade: entre 18 e 50 anos;

B) Instrução: 2º grau completo.

C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

1- Categoria Funcional: OPERADOR DE MÁQUINA I

~~2- Padrão de Vencimento: 04 (efetivo)~~

2- Padrão de Vencimento: 05 (efetivo) (Redação dada pela Lei nº 157, de 01 de outubro de 1996).

3- Atribuições:

A) Descrição Sintética: operar máquinas rodoviárias, agrícolas, retroescavadeiras, tratores e equipamentos móveis.

B) Descrição Analítica: realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar carregamentos; abrir valetas, proceder escavações, aterros e trabalhos semelhantes; lavrar e discar terras, operar máquinas, tais como: retroescavadeiras, carregadeiras, escavadeiras, tratores agrícolas, rolo compactador, máquina de limpeza de rede de esgoto, entre outras; efetuar ligeiros reparos, quando necessário, providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade, e zelar pela conservação e limpeza das mesmas; comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento da máquina; executar outras tarefas correlatas.

4- Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 44 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

5- Requisitos para Provimento:

A) Idade: entre 18 a 50 anos;

B) Instrução: 1º série do 1º grau.

C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

1- Categoria Funcional: OPERADOR DE MÁQUINA II

2- Padrão de Vencimentos: 05 (efetivo)

3- Atribuições:

A) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, tratores e equipamentos móveis.

B) Descrição Analítica: operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, tratores de esteiras, motoniveladoras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, tratores, dragas e outros; abrir valetas, barragens e cortar taludes, proceder escavações, transporte de terra, abertura de estradas, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas, cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento, ajustar as correias transportadoras a pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

4- Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 44 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

5- Requisitos para Provimento.

A) Idade: entre 18 e 50 anos;

B) Instrução 2ª série do 1º grau.

C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

- 1- Categoria Funcional: VIVEIRISTA FLORESTAL
- 2- Padrão de Vencimento: 03 (efetivo)
- 3- Atribuições:

A) Descrição Sintética: semear, transplantar e produzir mudas de essências florestais, nativas, exóticas e ornamentais.

B) Descrição Analítica: preparar a terra e sementeiras destinadas ao plantio de essências florestais, efetuar adubamento, irrigação, repicagem, capinas, sombreamento, aplicar fungicidas, inseticidas, etc. Zelar pela conservação do viveiro florestal, ter sob sua guarda os materiais destinados ao seu trabalho, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessários a execução das atividades próprias do cargo, trabalhar com máquinas agrícolas, etc., executar tarefas afins.

- 4- Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 44 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

- 5- Requisitos para Provimento:

A) Idade: entre 18 e 50 anos;

B) Instrução: 1ª série do 1º grau

C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

1- Categoria Funcional: ASSISTÊNCIA SOCIAL

2- Padrão de Vencimento: 09 (efetivo)

3- Atribuições:

A) Descrição Sintética: planejar e executar programas ou atividades no campo de serviço social; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência;

B) Descrição Analítica: realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social, realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional, encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares, planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas a solução adequada do problema; estudar os antecedentes da família; orientar a seleção sócio-econômica para concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do Município: selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência a velhice, a infância abandonada, a cegos, etc.; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registros dos casos investigados; prestar serviços em creche, centro de cuidados diurnos de oportunidades sociais; prestar assessoramento; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto ao médico, a situação social do doente e de sua família; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

4- Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 22 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 20 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: exercício do cargo exige a prestação de serviço a noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, trabalho externo, contato com

o público, bem como o uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

5- Requisitos para Provimento:

A) Idade: entre 18 e 50 anos;

B) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Assistência Social.

C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

1- Categoria Funcional: NUTRICIONISTA

2- Padrão de Vencimento: 09 (efetivo)

3- Atribuições:

A) Descrição Sintética: planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimento do Município;

B) Descrição Analítica: planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidades e economicidade dos regimes alimentares; planejar mini-cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

4- Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária de 22 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 20 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados.

5- Requisitos para Provimento:

A) Idade: entre 18 e 50 anos;

B) Instrução: habilitação legal para o exercício de profissão de Nutricionista.

C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

1- Categoria Funcional: MÉDICO

~~2- Padrão de Vencimento: 09 (efetivo)~~

~~2- Padrão de Vencimento: 11 (efetivo) (Redação dada pela Lei nº 93, de 03 de março de 1995).~~

2- Padrão de Vencimento: 12 (efetivo) (Redação dada pela Lei nº 225, de 27 de janeiro de 1998).

3- Atribuições:

A) Descrição Sintética: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar de doenças do corpo humano em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal;

B) Descrição Analítica: dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir, pessoalmente, a responsabilidade do atendimento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários/internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertencentes dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licença ao funcionário; emitir laudos; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos, prescrever exames

laboratoriais, incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

4 - Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 22 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 20 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço a noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito ao trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

5 - Requisitos para Provimentos:

A) Idade: entre 18 e 50 anos;

B) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de médico.

C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e preferencial ou geral a ser efetuado por esta área de especialização, de acordo com as necessidades do serviço.

1 - Categoria Funcional: CIRUGIÃO DENTISTA

~~2 - Padrão de Vencimento: 09 (Efetivo)~~

2- Padrão de Vencimento: 11 (efetivo) (Redação dada pela Lei nº 225, de 27 de janeiro de 1998).

3 - Atribuições:

A) Descrição Sintética: diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; executar trabalhos de cirurgia buco facial e proceder odontologia profilática em estabelecimento de ensino ou hospital do município;

B) Descrição analítica: executar trabalhos de cirurgia buco facial e examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do município; fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivos tratamento; executar operações de prótese, em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes; compor dentaduras; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; tratar de condições patológicas da boca e da face, fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder a exames solicitados pelos órgãos de biometria; difundir os preceitos de saúde pública odontológica através de aulas, palestras, impressos, escritos etc.; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

4 - Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 22 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 20 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de equipamento de proteção individual fornecido pelo Município, sujeito plantões.

5 - Requisitos para Provimento:

A) Idade: entre 18 e 50 anos;

B) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de cirurgião dentista;

C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

1- Categoria Funcional: PSICÓLOGO

~~2- Padrão de Vencimento: 09 (efetivo)~~

2- Padrão de Vencimento: 10 (efetivo) (Redação dada pela Lei nº 225, de 27 de janeiro de 1998).

3- Atribuições:

A) Descrição Sintética: planejar e executar atividades utilizando técnicas psicológicas, aplicadas ao trabalho, as áreas escolares e clínica psicológica;

B) Descrição Analítica: realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor; proceder análise de funções sob o ponto de vista psicológico, proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação, a seleção e ao treinamento no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico; fazer exames de seleção de crianças para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; prestar atendimento breve a paciente em crise e a seus familiares, bem como a alcoolistas e toxicômanos; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadores de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais, formular hipótese de trabalho, para orientar as explorações psicológicas, médicas de educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento psicológico a gestante, as mães de crianças até a idade escolar, em grupos de adolescentes, em instituições comunitárias do Município; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;

4 - Condições de Trabalho:

~~A) — Geral: carga horária semanal de 22 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 20 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço a noite, sábados, domingos e feriados sob o regime de plantão, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeitos a trabalho externo e atendimento ao público.

5 - Requisitos para Provimento:

A) Idade: entre 18 e 50 anos;

B) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo.

C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

- 1 - Categoria Funcional: ENFERMEIRO
- 2 - Padrão de Vencimento: 09 (efetivo)
- 3 - Atribuições:

A) Descrição Sintética: executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município;

B) Descrição Analítica: prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatoriais e sessões de enfermagem; prestar assistências a pacientes hospitalizados; fazer curativos, aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios; responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização de pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem e médico; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; participar de programas de educação sanitária; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; apresentar relatórios referentes a atividades sob sua supervisão; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

- 4 - Condições de trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 44 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 20 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

- 5 - Requisitos para Provimento:

- A) Idade: entre 18 e 50 anos;
- B) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de enfermagem
- C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

1 - Categoria Funcional: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

~~2 - Padrão de Vencimento: 03 (efetivo)~~

~~2 - Padrão de Vencimento: 04 (efetivo) (Redação dada pela Lei nº 93, de 03 de março de 1995).~~

2 - Padrão de Vencimento: 05 (efetivo) (Redação dada pela Lei nº 225, de 27 de janeiro de 1998).

3 - Atribuições:

A) Descrição Sintética: auxiliar nos serviços de enfermagem e atendimento de pacientes;

B) Descrição Analítica: fazer curativos; aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com a orientação recebida; verificar sinais vitais e registrar no prontuário; proceder as coletas e transfusões de sangue, efetuando os devidos registros; auxiliar nas exangüineo-transfusões e material para exames de laboratório e a instrumentação e intervenções cirurgicas; auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e de ambulação e na alimentação; auxiliar nos cuidados "post mortem"; registrar as ocorrências relativas a doentes; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento, preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo à prescrições; zelar pelo bem estar e segurança dos doentes; zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; ajudar a transportar doentes, preparar doentes para cirurgias; retirar e guardar próteses e vestuário pessoal dos pacientes; auxiliar nos socorros de emergências; desenvolver atividades de apoio nas salas de cirurgias, consulta e de tratamento de pacientes; executar tarefas afins.

4 - Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 44 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço a noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como o uso de uniforme

e equipamento de proteção individual, fornecidas pelo município, e atendimento ao público.

5 - Requisitos para Provimento:

- A) Idade: entre 18 e 50 anos;
- B) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de auxiliar de enfermagem;
- C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

1 - Categoria Funcional: TELEFONISTA

2 - Padrão de Vencimento: 03 (efetivo)

3 - Atribuições:

A) Descrição Sintética: operar mesa telefônica.

B) Descrição Analítica: operar mesa e aparelhos telefônicos e mesa de ligação; estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas; vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos, receber chamadas para atendimentos urgentes de ambulâncias, comunicando-se através de rádio-px, registrando dados de controle; prestar informações relacionadas com dados de controle, prestar informações relacionadas com a repartição; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; eventualmente, recepcionar o público, executar tarefas afins.

4 - Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 44 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

5 - Requisito para Provimento:

A) Idade: entre 18 e 50 anos:

B) Instrução: primeiro grau completo.

C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

1 - Categoria Funcional: MOTORISTA:

~~2 - Padrão de Vencimento: 04 (efetivo)~~

2 – Padrão de Vencimento: 05 (efetivo) (Redação dada pela Lei nº 225, de 27 de janeiro de 1998).

3 - Atribuições:

A) Descrição Sintética: conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores leves e de carga.

B) Descrição Analítica: conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como calibração dos pneus; executar tarefas afins.

4 - Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 44 horas:~~

A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

5 - Requisitos para Provimento:

A) Idade: entre 18 e 50 anos:

B) Instrução: 2º série do 1º grau;

~~C) Outros: Carteira Nacional de Habilitação própria para a função e experiência de 03 (três) anos e demais instruções reguladoras do processo seletivo.~~

C) Outros: Carteira Nacional de Habilitação própria para a função e demais instruções reguladoras do processo seletivo. (NR). (Redação dada pela Lei nº 1.673, de 18 de fevereiro de 2020).

- 1 - Categoria Funcional: VIGIA
- 2 - Padrão de Vencimentos: 02 (efetivo)
- 3 - Atribuições:

A) Descrição Sintética: exercer vigilância em logradouros públicos;

B) Descrição Analítica: exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar rondas de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância; verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder às chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes, qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; executar tarefas afins.

- 4 - Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 44 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob o regime de plantão, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, sujeito a trabalho externo e desabrigado; atendimento ao público.

- 5- Requisitos para Provimento:

A) Idade: entre 18 a 50 anos;

B) Instrução: 1ª série do 1º grau.

C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

1- Categoria Funcional: ENGENHEIRO CIVIL

~~2 – Padrão de Vencimento: 09 (efetivo)~~

2 – Padrão de Vencimento: 11 (efetivo) (Redação dada pela Lei nº 225, de 27 de janeiro de 1998).

3- Atribuições:

A) Descrição Sintética: planejar, orientar e supervisionar trabalhos técnicos de construção em geral e de obras públicas;

B) Descrição Analítica: projetar, dirigir ou fiscalizar a execução de aterros sanitários; executar ou supervisionar trabalhos de reciclagem; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; dirigir ou fiscalizar a construção de edifícios públicos e obras complementares, projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanismo em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânica, eletromecânicas de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construção; exercer atribuições relativas à engenharia e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; expedir notificações de autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

4- Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 22 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 20 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito à trabalhar desabrigado.

5- Requisitos para Provimento:

- A) Idade: entre 18 a 50 anos;
- B) Instrução: habilitação legal para exercício da profissão de Engenheiro Civil
- C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

1 - Categoria Funcional: VETERINÁRIO

2 - Padrão de Vencimento: 10 (efetivo)

3 - Atribuições:

A) Descrição Sintética: planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, desenvolvimento e aprimoramento relativo à área veterinária e zootécnica;

B) Descrição Analítica: aplicar vacinas e administrar medicamentos em geral; verificar a temperatura; efetuar a coleta e preparo de material para exame; proceder a intervenções cirúrgicas; realizar exames, diagnósticos e aplicação terapêutica; atestar estado de sanidade veterinária; fazer vacinação anti-rábica e orientar a profilaxia da raiva; propor sistemas de prevenções e indicar, em relatórios o surgimento de doenças complexas e a exigibilidade de novos métodos e instalações; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

4 - Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 40 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 20 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo e desabrigado; atendimento ao público.

5 - Requisito para Provimento:

A) Idade: entre 18 e 50 anos

B) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de veterinário

C) Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo

1 - Categoria Funcional: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

2 - Padrão de Vencimento: 10 (efetivo)

3 - Atribuições:

A) Descrições Sintética: Planejar, orientar o supervisionar as atividades ligadas a cultivos e pastos, utilizando métodos e técnicas para aproveitamento do solo;

B) Descrição Analítica: estudar e executar trabalhos práticos, relacionados com a pesquisa e experimentação no campo da fitotecnia; elaborar métodos de combate a ervas daninhas e pragas de insetos; orientar aplicação de medidas fitossanitárias; fazer estudos sobre tecnologia agrícola; realizar avaliações e perícias agronômicas; prestar orientação sobre produção vegetal; participar de trabalhos científicos compreendidos no campo da botânica, da fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícola; orientar e coordenar trabalhos de adubagem, irrigação, drenagem e construção de barragens para fins agrícolas; desenvolver pesquisas ecológicas e de climatologia agrícola; planejar, supervisionar, e executar projetos de ajardinamento e conservação de áreas verdes; realizar transplantes de grandes árvores; expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas nos respectivo regulamento da profissão.

4 - Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 40 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 20 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: sujeito a trabalho desabrigado; viagens, frequência a cursos especializados.

5 - Requisitos para Provimento:

A) Idade: entre 18 a 50 anos

B) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo.

C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

1 - Categoria Funcional: SECRETÁRIO MUNICIPAL

~~2 - Padrão de Vencimento: 08 (CC ou FG)~~

2 - Padrão de Vencimento: 09 (CC ou FG (Redação dada pela Lei nº 170, de 04 de fevereiro de 1997)).

3 - Atribuições:

~~A) Descrição Sintética: exercer a direção, orientar, coordenar e controlar os trabalhos de uma secretaria municipal.~~

A) Descrição Sintética: exercer a direção, orientar, coordenar e controlar os trabalhos de uma secretaria municipal; com poder para, de forma eventual, não havendo motorista disponível, dirigir veículos oficiais do Município em virtude do cargo, desde que devidamente habilitado para a categoria do veículo que vier a dirigir. (Redação dada pela Lei nº 1.489, de 19 de setembro de 2017).

B) Descrição Analítica: zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critério de prioridades e de custo-benefício: apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho do seu órgão, supervisionar a elaboração da proposta orçamentária de seu órgão; apresentar periodicamente, relatório das atividades próprias de seu órgão; proferir despachos decisórios e interlocutórios, em processos atinentes a assuntos de competência do órgão que dirige; propor ao órgão competente da Secretaria Municipal de Administração, a admissão e/ou dispensa de pessoal; indicar ao Prefeito, funcionários, para o preenchimento das funções de chefia que lhes são subordinadas ou propor sua destituição, fazer comunicar ao setor competente as transferências de bens imóveis e equipamentos; aprovar a escala de férias dos funcionários de seu órgão; manter rigoroso controle de entrada e saída do material requisitado; visar atestados e certidões a qualquer título, fornecido pelo órgão sob sua direção; cumprir as demais atribuições que lhes forem conferidas em lei e regulamento; executar outras tarefas correlatas.

4 - Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 44 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: contato com o público; o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

5 - Requisitos para provimento:

A) Indicação pelo Prefeito Municipal.

1 - Categoria Funcional: COORDENADOR DE SETOR

2 - Padrão de Vencimento: 04 (CC ou FG)

3 - Atribuições:

A) Descrição Sintética: dirigir, organizar, planejar e controlar as atividades do que dirige, acompanhando os trabalhos do mesmo, para assegurar o cumprimento e metas estabelecidas;

B) Descrição Analítica: dirigir e controlar os trabalhos que lhes são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; determinar a distribuição de serviços e processos aos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão; propor aos seus superiores a escala de férias de seus subordinados; apresentar, quando solicitado, ao seu superior imediato, relatório sobre os trabalhos que estão sendo desenvolvidos e executados por seu setor; fiscalizar a frequência e permanência do pessoal subordinado no serviço; autorizando, desde que necessário, o afastamento temporário durante o expediente; determinar o desconto em folha de pagamento para casos de ausência sem autorização, reunir, mensalmente, os funcionários para discutir assuntos diretamente ligados às atividades que lhes são afetas, ouvindo, também suas sugestões; propor aos seus superiores imediatos, as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento ou a melhor execução dos serviços; prestar ao superior imediato, informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão; assinar e visar documentos emitidos ou preparados pelo que dirige, encaminhando-os, quando for o caso, a apreciação do superior imediato; autorizar a requisição de materiais necessários à execução dos serviços afetos ao setor e controlar sua utilização; atender as pessoas que procuram a Prefeitura para tratar de assuntos de sua competência; manter a disciplina do pessoal sob sua direção; fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido para o pessoal sob sua direção; propor a autoridade superior a realização de sindicância para a apuração de faltas e irregularidades; propor a aplicação de medidas disciplinares que excederem a sua competência e aplicar

aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação em vigor, aos servidores que lhes são subordinados; executar outras tarefas correlatas.

4 - Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 44 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: o exercício do cargo e ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

5 - Requisição para Provimento:

A) Indicação pelo Prefeito Municipal.

1 - Categoria Funcional: COORDENADOR DE EQUIPE

2 - Padrão de Vencimento: 03 (CC ou FG)

3- Atribuições:

A) Descrição Sintética: dirigir planejar, organizar, e controlar as atividades da equipe que dirige; acompanhar os trabalhos da mesma para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

B) Descrição Analítica: dirigir e controlar os trabalhos que são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; determinar a distribuição de processos aos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão; propor aos seus superiores a escala de férias dos seus subordinados; apresentar, quando solicitado, ao seu superior imediato, relatório sobre trabalhos desenvolvidos pela equipe, fiscalizar a frequência e a permanência do pessoal no serviço, autorizando, desde que necessário, o afastamento temporário, durante o expediente, determinar o desconto em folha de pagamento para os casos de ausência sem autorização, reunir, mensalmente, os funcionários subordinados para discutir assuntos diretamente ligados às atividades que são afetas, ouvindo, também sugestões; propor aos seus superiores imediatos, as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento ou a melhor execução dos serviços; prestar ao superior imediato, informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão; assinar e visar documentos emitidos pela equipe que dirige, encaminhando-os se for o caso, à apreciação do superior imediato; autorizar a requisição do material necessário à execução dos serviços afetos a equipe e controlar sua movimentação; atender as pessoas que procuram a Prefeitura para tratar de assuntos de sua competência; manter a disciplina do pessoal sob sua direção; fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido do pessoal sob sua direção; propor a autoridade superior a realização de sindicâncias para apuração de faltas e irregularidades; propor a aplicação de medidas disciplinares que excederem a sua competência e aplicar aquelas que

forem de sua alçada, nos termos da legislação em vigor, aos servidores que lhe são subordinados; executar outras tarefas correlatas.

4- Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 44 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

5- Requisitos para Provimento:

A) Indicação pelo Prefeito Municipal.

1- Categoria Funcional: OFICIAL DE GABINETE

2- Padrão de Vencimento: 05 (CC ou FG)

3- Atribuições:

A) Descrição Sintética: assistir ao Prefeito em suas atividades relacionadas com autoridades e atendimento do público em geral;

B) Descrição Analítica: atender as pessoas que desejarem falar com o Prefeito, encaminhando-as a ele e orientando-as para solução dos respectivos assuntos ou marcando-lhes audiências; atender ou encaminhar aos órgãos competentes, de acordo com o assunto que lhe disser respeito as pessoas que solicitarem informações ou serviços da Prefeitura; organizar audiências do Prefeito selecionando os pedidos, corrigindo dados para a compreensão do histórico dos assuntos, análise e decisão final; organizar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito e tomar as providências necessárias para sua observância; acompanhar nos órgãos municipais o andamento das providências determinadas pelo Prefeito; fazer registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões que devam propiciar ou que tenham o interesse do Prefeito; coordenando as providências com elas relacionadas; programar solenidades, coordenar as expedições dos convites e anotar as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento do programa; dirigir o cerimonial do Prefeito; providenciar o encaminhamento do pedido de diárias ou de despesas de viagem do Prefeito ao órgão competente da Prefeitura, bem como a devida prestação de contas dessas despesas; executar outras tarefas correlatas.

4- Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 44 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: contato com o público; exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

5- Requisitos para Provimento:

A) Indicação pelo Prefeito Municipal.

1- Categoria Funcional: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

2- Padrão de Vencimento: 06 (CC ou FG)

3- Atribuições:

A) Descrição Sintética: prestar assessoramento na elaboração dos atos e assuntos administrativos a dirigentes de órgãos municipais ou altos funcionários da administração pública;

B) Descrição Analítica: elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas; exarar despachos, interlocutórios ou não, de acordo com a orientação do superior hierárquico; estudar a legislação referente ao órgão em que trabalha ou de interesse para o mesmo, propondo as modificações necessários; propor a realização de medidas relativas a boa administração de pessoal e de outros aspectos dos serviços públicos; executar outras tarefas correlatas.

4- Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 44 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens, participações em cursos especializados.

5- Requisitos para Provimento:

A) Indicação pelo Prefeito Municipal.

1-Categoria Funcional: ASSESSOR JURÍDICO

2- Padrão de Vencimento: 06 (CC ou FG)

3-Atribuições:

A) Descrição Sintética: prestar assessoria jurídica ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal;

B) Descrição Analítica: representar o Município em qualquer instância judicial, atuando nos efeitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente, oponente ou simplesmente interessada; participar de inquéritos administrativos e dar orientação na realização dos mesmos; efetuar a cobrança judicial da Dívida Ativa; emitir por escrito, os pareceres que lhes forem solicitados, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos da indagação, nos campos da pesquisa, da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico; responder as consultas sobre interpretação de textos legislativos, que interessarem ao Serviço Público Municipal; estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o Município a solucionar problemas administrativos; estudar, redigir e minutar termos de compromisso e responsabilidades, contratos de concessão, locação, comodato, loteamentos, convênios, contratos, atos que se fizeram necessários à legislação municipal; estudar, redigir e minutar desapropriações, doações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como, elaborar anteprojetos de lei e decretos; proceder ao exame dos documentos necessários a formalização dos títulos supra-citados; proceder a pesquisa tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos; executar outras tarefas correlatas.

4- Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 30 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 20 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: contato com o público; o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

5-Requisitos para Provimento:

A) Indicação pelo Prefeito Municipal.

1 - Categoria Funcional: MOTORISTA EXECUTIVO

2 - Padrão de Vencimento: 01 (CC ou FG)

3 - Atribuições:

A) Descrição Sintética: exercer as funções de motorista de veículo de representação do Município;

B) Descrição Analítica: zelar pela conservação do veículo de representação que lhe for confiado, mantendo-o limpo e em perfeito funcionamento pronto para o uso; apresentar ao superior, relatório de qualquer falha ou defeito constatado no veículo; proceder o controle de quilometragens, manutenção e revisões periódicas;

4- Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 44 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: o exercício do cargo poderá exigir viagens aos sábados, domingos, feriados e em dias úteis, fora do horário normal de trabalho.

5- Requisitos para Provimento:

A) Possuir Carteira Nacional de Habilitação própria para a função.

B) Indicação pelo Prefeito Municipal.

1- Categoria Funcional: SERVENTE

~~2- Padrão de Vencimento: 01 (efetivo)~~

2- Padrão de Vencimento: 02 (efetivo) (Redação dada pela Lei nº 476, de 06 de abril de 2004).

3- Atribuições:

A) Descrição Sintética: realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral;

B) Descrição Analítica: fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos, limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias, remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; preparar e servir merenda escolar, almoços e jantas; fazer a limpeza de pátios; executar outras tarefas correlatas.

4- Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 44 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: sujeito ao uso de uniformes a ser fornecido pelo Município.

5- Requisitos para Provimento:

A) Idade: entre 18 e 50 anos.

B) Instruções: primeira série do primeiro grau.

C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

1- Categoria Funcional: MARCENEIRO

2- Padrão de Vencimento: 03 (efetivo)

3- Atribuições:

A) Descrição Sintética: confeccionar e restaurar móveis de madeira ou assemelhados;

B) Descrição Analítica: confeccionar e restaurar móveis e objetos de madeira ou assemelhados, de acordo com instruções, desenhos ou croquis, fazer trabalhos em madeira; modelagem e entalhamento, fazer revestimento de madeira de lei ou folheados; fazer tratamento em madeira para diversos fins; preparar e lustrar móveis e outras superfícies de madeira; calcular orçamento e organizar pedidos de material; fazer desenhos e esboços dos objetos a serem construídos; zelar pela limpeza e conservação no setor de trabalho; responsabilizar-se pelo equipamento utilizado, tais como: balcões, escrivaninhas, mesas, caixilhos, divisórias e fichários; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

4- Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 44 horas~~

A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

5- Requisitos para Provimento:

A) Idade: entre 18 e 50 anos;

B) Instruções: 3ª série do 1º grau.

C) Outros: conforme instruções reguladores do processo seletivo.

1- Categoria Funcional: CARPINTEIRO

2- Padrão de Vencimento: 03 (efetivo)

3- Atribuições:

A) Descrição Sintética: construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados.

B) Descrição Analítica: preparar e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, tetos e telhados; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; cortar e colocar vidros, fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janela; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir coretos e palanques; construir e reparar madeiramento de veículos; construir formas de madeira para aplicação de concreto; assentar marcos de portas e janelas; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de suprimento de material e equipamentos para a carpintaria; operar com máquina de carpintaria, tais como: serra circular, serra de fita, furadeira, desempenadeira e outras; envernizar e lustrar móveis; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho; calcular orçamento de trabalho de carpintaria; orientar trabalhos de auxiliares; executar tarefas afins.

4- Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 44 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho desabrigado, uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

5- Requisitos para Provimento:

- A) Idade: entre 18 e 50 anos;
- B) Instrução: 3ª série do 1º grau.
- C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

- 1- Categoria Funcional: PINTOR
- 2- Padrão de Vencimento: 03 (efetivo)
- 3- Atribuições:

A) Descrição Sintética: executar trabalhos de pintura em interiores e exteriores; pintar veículos.

B) Descrição Analítica: preparar tintas e vernizes em geral; combinar tintas de diferentes cores; preparar superfícies para pintura; remover e retocar pinturas; pintar, laquear e esmaltar objetos de madeira, metal, portas, janelas, paredes, estruturas, etc.; pintar postes de sinalização, meios-fio, faixas de rolamentos; etc.; pintar veículos; lixar e fazer tratamento anticorrosivo; abrir lustro com polidores; executar moldes a mão livre e aplicar, com uso de modelo, letreiros, emblemas, dísticos, placas, etc.; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

4- Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 44 horas:~~

A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho desabrigado, uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

5- Requisitos para Provimento:

- A) Idade: entre 18 e 50 anos;

B) Instrução: 3ª série do 1º grau.

C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

1- Categoria Funcional: PEDREIRO

2- Padrão de Vencimento: 03 (efetivo)

3- Atribuições:

A) Descrição Sintética: executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.

B) Descrição Analítica: trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e preparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; fazer e reparar bueiros, fossas e pisos de cimento; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

4- Condições de Trabalho:

~~A) Geral: carga horária semanal de 44 horas;~~

A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

B) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalhar desabrigado, uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

5- Requisitos para provimento:

- A) Idade: entre 18 e 50 anos;
- B) Instrução: 3ª série do 1º grau.
- C) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

- 1- Categoria Funcional: ASSESSOR EM COMUNICAÇÃO
- 2- Padrão de Vencimento: 06 (CC ou FG)
- 3- Atribuições:

A) Descrição Sintética: prestar assessoramento em questões que envolvem matéria de natureza informática e de divulgação no campo de comunicação; planejar e elaborar programas de informação e comunicação, em todos os seus aspectos;

B) Descrição Analítica: estudar, propor e executar métodos e processos de trabalho relacionados com a divulgação e comunicação; planejar, orientar, elaborar e executar plano de comunicação impressa, televisada e sonora; prestar assessoramento à autoridades em assuntos relativos as suas atribuições; proceder análise crítica de matéria jornalística; sugerir e executar medidas para melhorar a eficiência dos trabalhos; prestar assessoramento para solução de problemas inerentes à comunicação; orientar e executar programas de relações públicas e divulgação de assuntos de interesse do serviço público municipal; planejar e executar pesquisas de opinião pública sobre assuntos de interesses do município; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de planos de comunicação; e, executar tarefas afins.

4 - Condições de trabalho

~~A) Geral: carga horária semanal de 30 horas;~~

~~A) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;~~ (Redação dada pela Lei nº 181, de 13 de maio de 1997).

A) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; (Redação dada pela Lei nº 1.206, de 14 de maio de 2013).

B) Especial: contato com o público; o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

5 - Requisito para provimento:

A) Indicação pelo Prefeito Municipal.

(A partir daqui, Cargos criados após a edição da Lei nº 21/1993).

(Cargo Extinto pela Lei nº 1.627, de 27 de agosto de 2019).

~~(Cargo criado pela Lei nº 71, de 17 de agosto de 1994).~~

~~ANEXO A LEI Nº 71/94~~

~~1- Categoria Funcional: CHEFE DE MECÂNICA~~

~~2- Padrão de Vencimento: 07 (CC ou FG)~~

~~3- Atribuições:~~

~~A) Descrição Sintética: dirigir, organizar, planejar, controlar e executar as atividades de mecânica, acompanhando os trabalhos de seus subordinados, para assegurar o cumprimento e metas estabelecidas;~~

~~B) Descrição Analítica: dirigir, executar e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos: determinar a distribuição de serviços e processos aos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão; zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos rodoviários do Município; implementar as atividades necessárias ao conserto dos equipamentos e veículos do Município; propor aos seus superiores a escala de férias dos seus subordinados; apresentar, quando solicitado, ao seu superior imediato, relatório sobre os trabalhos que estão sendo desenvolvidos e executados por seu setor; fiscalizar a frequência e permanência do pessoal subordinado no serviço, autorizando, desde que necessário, o afastamento temporário durante o expediente; determinar o desconto em folha de pagamento para casos de ausência sem autorização, reunir, mensalmente, os funcionários para discutir assuntos diretamente ligados as atividades que lhe são afetas, ouvindo, também, suas gestões; propor aos seus superiores imediatos, as medidas que considerar necessária ao aperfeiçoamento ou a melhor execução dos serviços; prestar ao superior imediato, informações e esclarecimentos sobre os assuntos em fase final de decisão; assinar e visar documentos emitidos ou preparados pelo que dirige, encaminhando-os, quando for o caso, a apreciação do superior imediato; autorizar a requisição de material necessário a execução dos serviços afetos ao setor e controlar sua utilização; executar atividades de mecânica nos equipamentos rodoviários do Município; atender as pessoas que procuram a Prefeitura para tratar de assuntos de sua competência; manter a disciplina do pessoal sob sua direção; fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido para o pessoal sob sua direção; propor a autoridade superior a~~

~~realização de sindicância para apuração de faltas e irregularidades; propor a aplicação de medidas disciplinares que excederem a sua competência e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação em vigor, aos servidores que lhe são subordinados; executar outras tarefas correlatas.~~

~~4-CONDIÇÕES DE TRABALHO:~~

~~A) Geral: carga horária semanal de 44 horas;~~

~~B) Especial: o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, e uso de equipamentos de proteção individual.~~

~~5-REQUISIÇÃO PARA PROVIMENTO:~~

~~A) Indicação pelo Prefeito Municipal.~~

(Cargo criado pela Lei nº 77, de 13 de outubro de 1994).

ANEXO A LEI Nº 77/94

1) Categoria funcional: PROCURADOR JURIDICO

2) Padrão de vencimento: 10 (efetivo)

3) Atribuições:

a) Descrição Sintética: representar o Município Judicial e extrajudicialmente;

b) Descrição Analítica: Atuar em qualquer foro ou instância, em nome do município, nos efeitos em que ele seja autor, réu, assistente ou oponente; efetuar cobrança judicial da dívida ativa; examinar anteprojetos de Leis e outros atos normativos; estudar e minutar contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, escrituras, editais e processos de licitação; elaborar informações em mandatos de segurança; executar tarefas afins.

4) Condições de trabalho:

a) Jornada de trabalho: 20 (vinte) horas semanais, prestadas a critério da autoridade competente.

b) Outras: o exercício de cargo poderá exigir trabalho externo, aos sábados, feriados e domingos, atendimento ao público e a realização de viagens.

5) Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 anos e máxima de 50 anos, na data da efetiva inscrição.

b) Instrução: ser bacharel em Direito, com diploma devidamente registrado e portador da Carteira Profissional de Advogado:

c) Experiência profissional: experiência advocatícia e forense de no mínimo 3 (três) anos, na data da efetiva inscrição.

d) Outros: conforme instrução reguladora do processo seletivo.

(Cargo criado pela Lei nº 170, de 04 de fevereiro de 1997).

ANEXO A LEI Nº 170/97

1- Categoria Funcional: COORDENADOR DA PATRULHA AGRÍCOLA

2- Padrão de Vencimento: 07 (sete) (CC)

3- Atribuições:

~~a) Descrição Sintética: coordenar os trabalhos da patrulha agrícola do Município, acompanhando os trabalhos desenvolvidos pelo programa de ação determinado pelo setor competente e garantindo o alcance das metas estabelecidas.~~

a) Descrição Sintética: coordenar os trabalhos da patrulha agrícola do Município, acompanhando os trabalhos desenvolvidos pelo programa de ação determinado pelo setor competente e garantindo o alcance das metas estabelecidas; com poder para, de forma eventual, não havendo motorista disponível, dirigir veículos oficiais do Município em virtude do cargo, desde que devidamente habilitado para a categoria do veículo que vier a dirigir. (Redação dada pela Lei nº 1.489, de 19 de setembro de 2017).

b) Descrição Analítica: dirigir e controlar os trabalhos que lhes são afeitos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos, determinar a distribuição de serviços aos servidores subordinados, zelar pela utilização, conservação e manutenção dos equipamentos e máquinas que lhe são confiados na constância de seu trabalho; apresentar, quando solicitado, relatório dos serviços realizados por sua coordenação; fiscalizar a freqüência, comportamento e produção dos subordinados em seu setor; estabelecer contato permanente com o seu superior hierárquico e seus subordinados sobre a maximização dos serviços para melhor alcançar as metas traçadas.

4- Condições de trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 44 horas.

b) Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização e viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

4- Requisito para provimento:

a) Indicação pelo Prefeito Municipal.

(Cargo criado pela Lei nº 170, de 04 de fevereiro de 1997).

ANEXO A LEI Nº 170/97

1-Categoria Funcional: ASSESSOR DE GABINETE

2- Padrão de vencimento: 08 (oito) (CC)

3- Atribuições:

a) Descrição Sintética: Assistir ao prefeito e em suas atividades relacionadas aos projetos políticos de desenvolvimento local, atendendo de igual forma as demandas de instrumentos e mecanismos de fomento ao desenvolvimento.

b) Descrição Analítica: auxiliar na organização da agenda de trabalho e atividades do Prefeito Municipal realizar pesquisas de instrumentos e mecanismos de estímulo às atividades econômicas físicas e jurídicas da cidade, auxiliar na confecção de projetos de atendimento à comunidade; representar o Prefeito sempre que solicitado em atos públicos e privados; desenvolver atividades políticas de interesse comunitário e social de acordo com as diretrizes fornecidas pelo Prefeito.

4- Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 44 horas.

b) Especial: contato com o público; exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

5- Requisitos para o provimento:

a) Indicação pelo Prefeito Municipal.

(Cargo criado pela Lei nº 249, de 14 de outubro de 1998).

ANEXO A LEI Nº 249/98

1 - Categoria Funcional: COORDENADOR DE EQUIPE

2 - Padrão de Vencimento: 01 (CC)

3- Atribuições:

A) Descrição Sintética: dirigir planejar, organizar, e controlar as atividades da equipe que dirige; acompanhar os trabalhos da mesma para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

B) Descrição Analítica: dirigir e controlar os trabalhos que são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; determinar a distribuição de processos aos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão; propor aos seus superiores a escala de férias dos seus subordinados; apresentar, quando solicitado, ao seu superior imediato, relatório sobre trabalhos desenvolvidos pela equipe, fiscalizar a freqüência e a permanência do pessoal no serviço, autorizando, desde que necessário, o afastamento temporário, durante o expediente, determinar o desconto em folha de pagamento para os casos de ausência sem autorização, reunir, mensalmente, os funcionários subordinados para discutir assuntos diretamente ligados às atividades que são afetas, ouvindo, também sugestões; propor aos seus superiores imediatos, as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento ou a melhor execução dos serviços; prestar ao superior imediato, informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão; assinar e visar documentos emitidos pela equipe que dirige, encaminhando-os se for o caso, à apreciação do superior imediato; autorizar a requisição do material necessário à execução dos serviços afetos a equipe e controlar sua movimentação; atender as pessoas que procuram a Prefeitura para tratar de assuntos de sua competência; manter a disciplina do pessoal sob sua direção; fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido do pessoal sob sua direção; propor a autoridade superior a realização de sindicâncias para apuração de faltas e irregularidades; propor a aplicação de medidas disciplinares que excederem a sua competência e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação em vigor, aos servidores que lhe são subordinados; executar outras tarefas correlatas.

4- Condições de Trabalho:

A) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

B) Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

5- Requisitos para Provimento:

A) Indicação pelo Prefeito Municipal.

(Função Gratificada criada pela Lei nº 288, de 14 de outubro de 1999).

~~ANEXO A LEI Nº 288/99~~

~~1- Categoria Funcional: COORDENADOR DO CORREIO~~

~~2- Padrão de Vencimento: 01 (FG)~~

~~3- Atribuições:~~

~~A) Descrição Sintética: coordenar e assessorar os trabalhos relativos ao funcionamento da Agência de Correios em Vale do Sol.~~

(Função Gratificada Revogada pela Lei nº 1.033, de 17 de agosto de 2011).

(Cargo criado pela Lei nº 301, de 03 de março de 2000).

ANEXO A LEI Nº 301/00

- 1- Categoria Funcional: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
- 2- Padrão de Vencimento: 08 (efetivo)
- 3- Atribuições:

~~A) Descrição Sintética: auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes.~~

A) auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes; com poder para, de forma eventual, não havendo motorista disponível, dirigir veículos oficiais do Município em virtude do cargo, desde que devidamente habilitado para a categoria do veículo que vier a dirigir. (Redação dada pela Lei nº 1.489, de 19 de setembro de 2017).

B) Descrição Analítica:

I - Assistir ao Enfermeiro; no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis, em geral, em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e no controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde, participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco. Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho.

II - Executar atividades de assistência de enfermagem.

III – Integrar a equipe de saúde.

4- Condições de Trabalho:

A) Geral: carga horária semanal de 40 horas

B) Especial: o exercício do cargo exige prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como o uso de uniforme, equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município, e atendimento ao público.

5- Requisitos para provimento:

A) Idade: entre 18 e 50 anos

B) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de técnico de enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.

C) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

(Cargo criado pela Lei nº 395, de 16 de abril de 2002).

ANEXO A LEI Nº 395/02

1- Categoria Funcional: VIGILANTE EM SAÚDE

2- Padrão de Vencimento: 05 (cinco)

3- Atribuições:

A) Descrição Sintética: Desenvolver atividades que envolvam os programas de vigilância sanitária e epidemiológica, meio ambiente, captação e distribuição de água.

B) Descrição Analítica: Fiscalizar estabelecimentos comerciais dos quais são exigidos alvarás de saúde, verificando e orientando sobre as condições físicas e higiênico-sanitárias, controlar a qualidade dos efluentes das indústrias, coletar amostras de água, fiscalizar e/ou aplicar produto biológico em córregos e arroios, investigar casos de zoonoses e orientar a comunidade quanto ao controle e prevenção das mesmas, efetuar o controle sanitário do ambiente; verificar higiene e conforto ambiental; participar na elaboração de orçamentos e projetos afins e executar outras tarefas correlatas ao cargo.

4- Condições de trabalho:

A) Geral: carga horária semanal de 40 horas.

B) Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

5- Requisito para provimento:

A) Idade: 18 anos

B) Instrução: **2º Grau completo ou ensino superior específico**

C) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse e demais instruções reguladoras do processo seletivo.

(Cargo criado pela Lei nº 1.017, de 01 de junho de 2011).

ANEXO A LEI Nº 1.074/11

1 - Categoria Funcional: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE.

2 - Padrão de Vencimento: 08 (oito) (CC)

3 - Atribuições:

A) Descrição Sintética dos Deveres: programar, planejar, supervisionar, as operações e atividades relacionadas com o controle ambiental:

B) Descrição Analítica dos Deveres: planejar, programar e organizar as atividades relacionadas com o controle ambiental, das atividades que impliquem na produção, beneficiamento, industrialização e comercialização dos produtos oriundos da flora e da fauna, das jazidas minerais, e outras formas de recursos naturais renováveis; orientar para coibir a prática de qualquer ato de caça, perseguição, apanha, coleta, aprisionamento ou abate de exemplares da fauna nas unidades de conservação, no perímetro urbano e no seu entorno; orientar para coibir o corte e coleta de vegetação sem a autorização do Departamento de Meio Ambiente, de acordo com as normas federais e estaduais que regulamentam estas atividades; coordenar a elaboração de normas e padrões relativos à produção, estocagem, transporte, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade, a qualidade de vida e o meio ambiente, como promover a sua aplicação; coordenar o controle de instalação de placas, tapumes, avisos ou sinais nos limites do território municipal; orientar para coibir a destruição, exploração e explosão dos afloramentos rochosos e formações geológicas de qualquer tipo, bem como, escavações, aterros ou alterações do solo, sem que a pessoa responsável, realize a recuperação ambiental da área degradada, de acordo com as recomendações técnicas exigidas na legislação ambiental; orientar para coibir retificações de água, assim como outras atividades que possam modificar as condições hídricas naturais, realizadas sem a aprovação do Departamento de Meio Ambiente; emitir notificações, comunicados, embargos, autos de infração, termos de apreensão e termos de doação de produtos apreendidos, multa administrativa, conforme o caso, nas atividades que contrariem as disposições legais que regulamentam as questões sobre o Meio Ambiente; instruir processos com recursos de multas administrativas aplicadas ao infrator, bem como, coordenar a montagem de processos por crime e infrações ambientais para ser

encaminhados ao Ministério Público; apreciar e supervisionar os projetos contratados a terceiros na área de suas atribuições, emitindo pronunciamento técnico a respeito da temática, obra ou prestação de serviços; propor medidas punitivas, valores de multas administrativas, aplicação de penalidades e medidas de compensação, sempre que necessário; lavrar o competente laudo de infração; articular-se com entidades afins, públicas ou privadas, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições; promover o acompanhamento da qualidade dos recursos hídricos, do ar, do solo, da fauna e da flora; promover a execução de atividades de monitoramento da qualidade ambiental e do estado dos recursos da fauna e da flora; promover a realização e atualização do diagnóstico e relatório sobre a qualidade do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do município; fazer executar programas nacionais e regionais relativos às substâncias perigosas e outros resíduos; fazer executar programas nacionais, regionais e municipais de qualidade do ar, da água e do solo; fazer executar medidas de prevenção e controle de incêndios florestais; repassar aos analistas/fiscais ambientais as diretrizes necessárias ao desempenho das análises de processos administrativos ambientais e controle de atividades e serviços degradadores ou poluidores e acompanhar o desempenho dos fiscais ambientais do Departamento de Meio Ambiente.

4 - Condições de trabalho:

~~**Geral:** carga horária semanal de 40 horas:~~

Geral: carga horária semanal de 20 horas: (Redação dada pela Lei nº 1.353, de 27 de abril de 2015).

Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalho à noite, sábados, domingos e feriados, contato com o público; realização de atendimento domiciliar; sujeito a trabalho externo e desabrigado, bem como o uso de equipamentos de proteção individual e uniforme fornecido pelo município.

5 - Requisitos para Provimento:

A) Indicação pelo Prefeito Municipal.

B) Idade: de 18 anos até 50 anos.

C) Instrução: Ensino Superior Completo na Área Ambiental.

(Cargo criado pela Lei nº 1.074, de 23 de janeiro de 2012).

ANEXO A LEI Nº 1.074/12

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL (40 HORAS)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15 (quinze) (Efetivo)

ATRIBUIÇÕES:

- A) **Descrição Sintética:** Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.
- B) **Descrição Analítica:** Requisitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados; fazer encaminhamento de pacientes a outros especialistas, quando julgar necessário; prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação quando necessária; estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos, dietas e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente internado, sempre que necessário ou solicitado, dar grande ênfase a prevenção de doenças, mas sem se descuidar das atividades curativas e reabilitadoras; integrar a equipe multiprofissional de saúde, responsabilizando-se pela orientação desta, nos cuidados relativos a sua área de competência, seguindo também as orientações dos demais profissionais nas suas áreas específicas; realizar registros adequados sobre seus pacientes, sobre vigilância epidemiológica, estatística de produtividade, de motivos de consulta e outras, nos formulários e documentos adequados; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata; contribuir no planejamento, administração e gerência dos serviços de saúde, sempre que designado para tal; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; participar de projetos de treinamento e programas educativos, tanto para profissionais de saúde como para pacientes e outras pessoas da comunidade, manter-se atualizado através da educação profissional contínua; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência, classificar e codificar doenças, operações, causas de morte e demais situações de saúde, de acordo com o sistema adotado; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor onde trabalha, quando designado para tal; executar as ações médicas do Programa de Saúde Familiar; executar tarefas

correlatas a sua área de competência; realizar consultas e procedimentos na USF e quando necessário no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto-atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; verificar e atestar óbito; dirigir veículo do município para o exercício do cargo, desde que tenha Carteira Nacional de Habilitação necessária exigida pela legislação federal; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) Carga horária de 40(quarenta) horas semanais;
- B) Outras: Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade; serviço externo; contato e atendimento ao público; realização de atendimento domiciliar; freqüência a cursos especializados; prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, bem como o uso de uniforme, equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- A) Idade: Mínima de 18 anos;
- B) Instrução: Ensino Superior Completo;
- C) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Clínico Geral.

(Cargo criado pela Lei nº 1.074, de 23 de janeiro de 2012).

ANEXO A LEI Nº 1.074/12

CATEGORIA FUNCIONAL: CIRURGIÃO DENTISTA (40 HORAS)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14 (catorze) (Efetivo)

ATRIBUIÇÕES:

- A) **Descrição Sintética:** Fazer o diagnóstico e tratamento das doenças e lesões de polpa dentária e dos tecidos periapicais, empregando procedimentos clínicos, para proporcionar a conservação dos dentes.
- B) **Descrição Analítica:** executar trabalhos de cirurgia buco facial e examinar a boca e os dentes de pacientes colocados aos seus cuidados; fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; executar operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes; compor próteses dentárias; preparar, ajustar e fixar próteses dentárias; tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder a exames solicitados pelos órgãos de biometria; difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, impressos, escritos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a situação epidemiológica de saúde bucal da comunidade; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de especialização, assegurando seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações em conformidade com os diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com o plano de prioridades locais; coordenar ações coletivas voltadas para a

promoção e a prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo técnico em higiene dental (THD) e pelo atendente de consultório dentário (ACD); capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; registrar os procedimentos realizados em formulário provisório da PAISB/SES e enviar relatórios mensais das atividades; dirigir veículo do município para o exercício do cargo, desde que tenha a Carteira Nacional de Habilitação necessária exigida pela legislação federal; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- B) Especial: Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade; serviço externo; contato e atendimento ao público; realização de atendimento domiciliar; frequência a cursos especializados; prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, bem como o uso de uniforme, equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- A) Idade: Mínima de 18 anos;
- B) Instrução: Ensino Superior Completo;
- C) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão de Cirurgião Dentista.

(Cargo criado pela Lei nº 1.074, de 23 de janeiro de 2012).

ANEXO A LEI Nº 1.074/12

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO (40 HORAS)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13 (treze) (Efetivo)

ATRIBUIÇÕES:

- A) **Descrição Sintética:** Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município.
- B) **Descrição Analítica:** Fazer curativos, aplicar vacinas e injeções; responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes; ministrar remédios e velar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material da sala de operações; atender casos urgentes, no hospital, na via pública ou a domicílio; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; orientar serviços de isolamento de doentes; ajudar o motorista a transportar os doentes na maca; dirigir o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACs); realizar reuniões e palestras sobre saúde, assinar termos de responsabilidade de sua área de atuação; dirigir veículo do município para o exercício do cargo, desde que tenha Carteira Nacional de Habilitação necessária exigida pela legislação federal; executar atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) Geral: Carga horária semanal de 40 (Quarenta) horas.
- B) Especial: Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade; serviço externo; contato e atendimento ao público; realização de atendimento domiciliar; freqüência a cursos especializados; prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, bem como o uso de uniforme, equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- A) Idade: mínima de 18 anos;
- B) Instrução: Ensino Superior Completo
- C) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro.

(Cargo criado pela Lei nº 1.074, de 23 de janeiro de 2012).

ANEXO A LEI Nº 1.074/12

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03 (três) (Efetivo)

ATRIBUIÇÕES:

- A) **Descrição Sintética:** Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde.
- B) **Descrição Analítica:** Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados, garantindo as condições de biossegurança; realizar procedimentos educativos e preventivos nos usuários para o atendimento clínico, como evidenciação de placa bacteriana, orientações à escovação com o uso de fio dental sob acompanhamento do THD; preparar o instrumental e os materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho); instrumentalizar o cirurgião-dentista ou o técnico em higiene dental (quando houver) durante a realização de procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e da conservação dos equipamentos odontológicos; agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento; acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal; realizar procedimentos coletivos, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados, na Unidade Básica de Saúde da Família e em espaços sociais identificados; registrar os procedimentos realizados dentro de sua área de competência, em formulário provisório da PAISB/SES; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) Carga horária semanal de 40(quarenta) horas;
- B) Especial: Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade; serviço externo; contato e atendimento ao público; prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, bem como o uso de uniforme, equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- A) Idade: mínima de 18(dezoito) anos;
- B) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;
- C) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de atendente de consultório odontológico.

(Cargo criado pela Lei nº 1.076, de 27 de janeiro de 2012).

ANEXO A LEI Nº 1.076/12

1- Categoria Funcional: CONTADOR

2- Padrão de Vencimento: 13 (treze) (Efetivo)

3- Atribuições:

~~**A) Descrição Sintética:** executar serviços contábeis e interpretar legislação referente a contabilidade pública;~~

~~**B) Descrição Analítica:** executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar “slips” de caixa; escriturar mecânica ou manualmente, livros contábeis, levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e “slips” de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos a despesas, interpretar legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos ao atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.~~

A) Descrição Sintética: executar serviços contábeis e interpretar legislação referente a contabilidade pública; executar as funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

B) Descrição Analítica: executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receitas e despesas; elaborar “slips” de caixa; escriturar mecânica ou manualmente os livros contábeis, levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e “slips” de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos a despesas, interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativo à atividade, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual; verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; verificar os limites e condições para realização

de operações de crédito e de inscrição em restos a pagar; verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite; verificar as providências tomadas para recondução dos montantes da dívida consolidada e mobiliária aos respectivos limites; controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal; controlar a execução orçamentária; avaliar os procedimentos adotados para a realização das receitas e das despesas públicas; verificar a correta aplicação das transferências voluntárias; controlar a destinação de recursos para os setores públicos e privados; avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município; verificar a escrituração das contas públicas; acompanhar a gestão patrimonial; apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o; avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e na aplicação dos recursos orçamentários; apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções; verificar a implementação das soluções indicadas; criar condições para atuação do controle externo; realizar auditorias e gerenciar a elaboração de normas internas; desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; dirigir veículos oficiais mediante assinatura de termo de responsabilidade. (Redação dada pela Lei nº 1.305, de 17 de julho de 2014)

4-Condições de Trabalhos:

- A) Geral: Carga horária 40 (quarenta) horas semanais.
- B) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a participação em cursos de aperfeiçoamento.

5- requisitos para o Provimento:

- A) Idade: mínima de 18 anos;
- B) Escolaridade: Ensino Superior Completo, Bacharel em Ciências Contábeis;
- C) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão de Contador.

(Cargo criado pela Lei nº 1.076, de 27 de janeiro de 2012).

ANEXO A LEI Nº 1.076/12

1- Categoria Funcional: ENGENHEIRO CIVIL

2- Padrão de Vencimento: 13 (treze) (Efetivo)

3- Atribuições:

C) **Descrição Sintética:** planejar, orientar e supervisionar trabalhos técnicos de construção em geral e de obras públicas;

D) **Descrição Analítica:** projetar, dirigir ou fiscalizar a execução de aterros sanitários; executar ou supervisionar trabalhos de reciclagem; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; dirigir ou fiscalizar a construção de edifícios públicos e obras complementares, projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanismo em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânica, eletromecânicas de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construção; exercer atribuições relativas à engenharia e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; expedir notificações de autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

4- Condições de Trabalho:

A) Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

B) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito à trabalhar desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município.

5- Requisitos para Provimento:

A) Idade: mínima de 18 anos;

B) Instrução: Ensino Superior Completo;

C) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão de Engenheiro Civil;

(Cargo criado pela Lei nº 1.076, de 27 de janeiro de 2012).

ANEXO A LEI Nº 1.076/12

1 - Categoria Funcional: VETERINÁRIO

2 - Padrão de Vencimento: 13 (treze) (Efetivo)

3 - Atribuições:

A) Descrição Sintética: planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, desenvolvimento e aprimoramento relativo à área veterinária e zootécnica;

B) Descrição Analítica: aplicar vacinas e ministrar medicamentos em geral; verificar a temperatura; efetuar a coleta e preparo de material para exame; proceder a intervenções cirúrgicas; realizar exames, diagnósticos e aplicação terapêutica; atestar estado de sanidade veterinária; fazer vacinação anti-rábica e orientar a profilaxia da raiva; propor sistemas de prevenções e indicar, em relatórios o surgimento de doenças complexas e a exigibilidade de novos métodos e instalações; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; dirigir veículo do município para a execução de suas atividades; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão e precipuamente no trato de animais de grande porte.

4 - Condições de Trabalho:

A) Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

B) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo e desabrigado; atendimento ao público, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município.

5 - Requisito para Provimento:

A) Idade: mínima de 18 anos;

B) Instrução: Ensino Superior Completo;

C) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão de Veterinário;

D) Especial: Carteira de Habilitação Categoria "B".

(Cargo criado pela Lei nº 1.076, de 27 de janeiro de 2012).

ANEXO A LEI Nº 1.076/12

1 - Categoria Funcional: QUÍMICO

2 - Padrão de Vencimento: 13 (treze) (Efetivo)

3 - Atribuições:

A) Descrição Sintética: Executar e supervisionar a operação dos sistemas de tratamento e água e esgoto.

B) Descrição Analítica: Executar e supervisionar as atividades das estações de tratamento de água e esgotos; executar e ser responsável pelo controle de qualidade das águas, esgotos e matérias utilizadas no seu tratamento; realizar pesquisas químicas e bacteriológicas relacionadas com o tratamento de água e esgotos; promover a atualização técnica dos métodos analíticos de controle de qualidade; promover a otimização das diversas unidades e instalações dos diferentes sistemas de tratamento de água e esgotos; promover a introdução de técnicas modernas de tratamento de água e esgotos; ser responsável e efetuar o controle de qualidade da água no sistema de abastecimento público; executar e ser responsável pelo controle de qualidade dos afluentes ao sistema coletor de esgotamento sanitário; promover a manutenção e a conservação dos equipamentos e instalações das diversas unidades de tratamento de água e esgotos; projetar instalações e equipamentos para o tratamento e o controle de qualidade de água e esgoto; elaborar laudos e pareceres; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; dirigir veículo do município para execução de suas atividades; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

4 - Condições de trabalho:

A) Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

B) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, viagens; freqüência a cursos especializados e contato com o público; realização de atendimento domiciliar; bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

5 - Requisitos para o Provimento:

- A) Idade: mínima de 18 anos;
- B) Instrução: Ensino Superior Completo;
- C) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão de Químico.
- D) Especial: Carteira de Habilitação Categoria "B".

(Cargo criado pela Lei nº 1.076, de 27 de janeiro de 2012).

ANEXO A LEI Nº 1.076/12

1- Categoria Funcional: NUTRICIONISTA

2- Padrão de Vencimento: 13 (treze) (Efetivo)

3- Atribuições:

A) Descrição Sintética: planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimento do Município;

B) Descrição Analítica: planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteíca, racionalidades e economicidade dos regimes alimentares; planejar mini-cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

4- Condições de Trabalho:

A) Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

B) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo município.

5- Requisitos para Provimento:

A) Idade: mínima de 18 anos;

B) Instrução: ensino superior completo

C) Habilitação: específico para o exercício legal da profissão de Nutricionista.

(Cargo criado pela Lei nº 1.076, de 27 de janeiro de 2012).

ANEXO A LEI Nº 1.076/12

- 1- Categoria Funcional: PSICÓLOGO**
- 2- Padrão de Vencimento: 13 (treze) (Efetivo)**
- 3- Atribuições:**

A) Descrição Sintética: planejar e executar atividades utilizando técnicas psicológicas, aplicadas ao trabalho, as áreas escolares e clínica psicológica.

B) Descrição Analítica: realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor; proceder análise de funções sob o ponto de vista psicológico, proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação, a seleção e ao treinamento no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico; fazer exames de seleção de crianças para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; prestar atendimento breve a paciente em crise e a seus familiares, bem como a alcoolistas e toxicômanos; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadores de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais, formular hipótese de trabalho, para orientar as explorações psicológicas, médicas de educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento psicológico a gestante, as mães de crianças até a idade escolar, em grupos de adolescentes, em instituições comunitárias do Município; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; dirigir veículo do município para execução de suas atividades, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;

4- Condições de Trabalho:

- A) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- B) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço a noite, sábados, domingos e feriados sob o regime de plantão, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeitos a trabalho externo e atendimento ao público.

5 - Requisitos para Provimento:

- A) Idade: mínima de 18 anos;
- B) Instrução: ensino superior completo
- C) Habilitação: específica para o exercício legal da profissão de psicólogo.

(Cargo criado pela Lei nº 1.076, de 27 de janeiro de 2012).

ANEXO A LEI Nº 1.076/12

1- Categoria Funcional: ASSISTENTE SOCIAL

2- Padrão de Vencimento: 13 (treze) (Efetivo)

3- Atribuições:

A) Descrição Sintética: planejar e executar programas ou atividades no campo de serviço social; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência;

B) Descrição Analítica: realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social, realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional, encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares, planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas a solução adequada do problema; estudar os antecedentes da família; orientar a seleção sócio-econômica para concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência a velhice, a infância abandonada, a cegos, etc.; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registros dos casos investigados; prestar serviços em creche, centro de cuidados diurnos de oportunidades sociais; prestar assessoramento; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto ao médico, a situação social do doente e de sua família; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução de atividades próprias do cargo; dirigir veículo do município para execução de suas atividades, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

4- Condições de Trabalho:

A) Geral: carga horária de 40 horas semanais;

B) Especial: exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço a noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, trabalho externo, contato com o público, bem como o uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

5- Requisitos para Provimento:

A) Idade mínima de 18 anos;

B) Instrução: ensino superior completo

C) Habilitação específica para o exercício da profissão de Assistente

Social.

(Cargo criado pela Lei nº 1.076, de 27 de janeiro de 2012).

ANEXO A LEI Nº 1.076/12

1 - Categoria Funcional: ANALISTA AMBIENTAL.

2 - Padrão de Vencimento: 13 (treze) (Efetivo)

3 - Atribuições:

A) Descrição Sintética: Licenciar e fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais, estabelecer e monitorar programas de orientação e educação ambiental para a população do Município, visando a preservação do meio ambiente.

B) Descrição Analítica: Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; participar, promover e acompanhar cursos, seminários, palestras e oficinas voltadas à Educação e Orientação Ambiental, realizados em âmbito Municipal em parceria com empresas, entidades, instituições, institutos, ONGs e outros; envolvendo todos os níveis e segmentos sociais do Município; participar de eventos na área de Meio Ambiente a nível regional, estadual e federal; propor, elaborar, coordenar, acompanhar e participar de programas, projetos, eventos e

atividades de Educação e Orientação Ambiental; dirigir veículo do município para a execução de suas atividades; executar outras tarefas correlatas.

4 – Condições de Trabalho:

- A) Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- B) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço a noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, trabalho externo, contato com o público, bem como o uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

4 – Requisitos para Provimento:

- A) Idade: mínima de 18 anos;
- B) Instrução: Ensino Superior Completo de Geologia ou Biologia ou Engenharia Ambiental, Florestal ou Agrônômica.
- C) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão.

(Cargo criado pela Lei nº 1.076, de 27 de janeiro de 2012).

ANEXO A LEI Nº 1.076/12

1 - Categoria Funcional: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

2- Padrão de Vencimento: 08 (oito) (Efetivo)

3 - Atribuições:

A) Descrição Sintética: Prestar assistência à manutenção e elaboração dos sistemas informatizados.

B) Descrição Analítica: Auxiliar o desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados; realizar instalação e manutenção de software e hardware; controlar e monitorar ambiente operacional da rede de computadores do Município; receber e transmitir dados; executar implantação física de projetos de rede de computadores do Município; prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática e seus programas; montar, examinar e testar microcomputadores, efetuando as correções necessárias; desenvolver rotinas operacionais; prestar suporte ao usuário; realizar comunicação entre dispositivos; operar sistemas de áudio e vídeo; codificar, depurar, testar e documentar programas novos, bem como as alterações dos programas já existentes; identificar e solucionar problemas em softwares e hardwares; elaborar, supervisionar e manter páginas para Internet e Intranet, atualizada; estudar e manter-se atualizado para os aperfeiçoamentos introduzidos nos equipamentos eletrônicos ou elétricos para processamento de dados; desempenhar serviços e funções que se situem no domínio da sua capacitação, e outras tarefas afins.

4 - Condições de Trabalho:

A) Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

B) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo, tanto na área urbana quanto na rural, trabalho à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito à trabalhar desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

5 – Requisitos para Provimento:

A) Idade: mínima de 18 anos;

B) Instrução: Ensino Médio Completo e curso técnico com registro no órgão de classe competente.

(Cargo criado pela Lei nº 1.076, de 27 de janeiro de 2012).

ANEXO A LEI Nº 1.076/12

1 - Categoria Funcional: FISCAL AMBIENTAL

2 – Padrão de Vencimento: 08 (oito) (Efetivo)

3 – Atribuições:

A) Descrição Sintética: Atividades que envolvam a fiscalização com respeito à aplicação das leis relativas à tributação, obras e posturas municipais.

B) Descrição Analítica: Fiscalizar o planejamento, execução e controle das atividades ambientais; fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente; Promover a execução de visitas de fiscalização ambiental; efetuar vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento; fiscalizar, advertir, lavrar notificações, instaurar processos administrativos, aplicar penalidades, embargar, e tomar todas as medidas necessárias para interromper o fato gerador de danos ambientais e a qualidade de vida da população; não havendo motorista disponível no momento, em caráter excepcional, e devidamente habilitado, dirigir veículos do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo; executar outras atividades afins.

5 – Condições de Trabalho:

A) Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

B) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo, tanto na área urbana quanto na rural, trabalho à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito à trabalhar desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município

5 – Requisitos para o Provimento:

A) Idade: mínima de 18 anos;

B) Instrução: Técnico em Gestão Ambiental

(Cargo criado pela Lei nº 1.076, de 27 de janeiro de 2012).

ANEXO A LEI Nº 1.076/12

1 - Categoria Funcional: FONOAUDIÓLOGO

2 – Padrão de Vencimento: 09 (nove) (Efetivo)

3 – Atribuições:

A) Descrição Sintética: Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, impostação da voz e outros, com a finalidade de possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala.

B) Descrição Analítica: Avaliar as deficiências do cliente, realizando exames fonéticos da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas, estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico, encaminhar as pessoas ao especialista, orientar este, fornecendo-lhe indicações, elaborar relatórios para complementar o diagnóstico, desenvolver e supervisionar o treinamento da voz, fala, linguagem, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientar e fazer demonstrações de respiração funcional, opinar quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo, participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, preparar informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, executar outras tarefas afins.

4 - Condições de Trabalho:

A) Geral: Carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

B) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço a noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, trabalho externo, contato com o público, bem como o uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

5 - Requisitos para Provimento:

A) Idade: mínima de 18 anos;

B) Instrução: Ensino Superior Completo;

C) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão de Fonoaudiólogo.

(Cargo criado pela Lei nº 1.076, de 27 de janeiro de 2012).

ANEXO A LEI Nº 1.076/12

1 - Categoria Funcional: FARMACÊUTICO

2 – Padrão de Vencimento: 09 (nove) (Efetivo)

3 – Atribuições:

A) Descrição Sintética: Preparar e controlar produtos farmacêuticos, segundo fórmulas estabelecidas, desenvolver estudos visando à padronização de medicamentos, bem como orientar as unidades de saúde municipais quanto ao uso, à diluição e à armazenagem de medicamentos.

B) Descrição Analítica: Fazer manipulação dos insumos farmacêuticos como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados; controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua entrega e mapas, guias e livros, segundo receituário devidamente preenchido, para atender aos dispositivos legais; analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos para verificar a qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento; realizar análises clínicas de exsudatos e transudatos, como sangue, urina, fezes e saliva, valendo-se de diversas técnicas específicas, para completar o diagnóstico de doenças; realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias-primas; proceder à análise legal de peças anatômicas, substâncias suspeitas de estarem envenenadas de exsudatos e transudatos humanos ou animais, utilizando métodos e técnicas químicas, físicas ou outras necessárias para possibilitar a emissão de laudos técnicos periciais; assessorar o Executivo Municipal, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres ou manifestos; treinar os servidores auxiliares, administrando cursos e palestras; zelar pela guarda de material de consumo, equipamentos, documentos e outros de igual valor e responsabilidade; controlar matéria-prima utilizada nas formulações farmacêuticas; avaliar a compatibilidade química das substâncias utilizadas no preparo das soluções; manipular soluções de nutrição parenteral de acordo com as prescrições médicas e padrões técnico-científicos da manipulação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e

aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar; realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da fundação e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposição sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

4 - Condições de Trabalho:

- A) Geral: Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais;
- B) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, trabalho externo, contato com o público, bem como o uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

5 - Requisitos para o Provimento:

- a) Idade: mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Ensino Superior Completo
- c) Habilitação: específica para o exercício legal da profissão de Farmacêutico

(Emprego Público transformado em Cargo público pela Lei nº 1.172, de 30 de janeiro de 2013).

1 - Categoria Funcional: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

2 - Padrão de Vencimento: 01 (efetivo)

3 – Atribuições:

A) Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

B) Descrição Analítica: Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais e coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal; mapear sua área de atuação; cadastrar todas as pessoas de sua microárea através do preenchimento de fichas e mantê-las sempre atualizadas; trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida na microárea; realizar visitas domiciliares diariamente, mantendo contato permanente com as famílias para monitoramento de situações de risco; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; colher dados referentes a nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; garantindo a qualidade do registro destas informações nas fichas, para fins exclusivos de análise, controle e planejamento das ações de saúde; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; participar das atividades de educação permanente; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; participar e estimular a participação da comunidade em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam qualidade de vida; exercer demais atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

4 – Condições de Trabalho: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

5 - Requisitos para Provimento:

A) Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público ou concurso público;

B) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;

C) Haver concluído o Ensino Fundamental;

D) Idade: 18 anos.

(Cargo criado pela Lei nº 1.474, de 09 de junho de 2017).

ANEXO A LEI Nº 1.474/17

1 - Categoria Funcional: Coordenador da equipe de serviços gerais da saúde

2 - Grupo: cargos em comissão e funções gratificadas

3 - Padrão de Vencimento: 01 (CC ou FG)

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Promover e organizar pequenos serviços burocráticos, além de limpeza e conservação dos prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Descrição Analítica: Promover e organizar a realização de serviços burocráticos, administrativos, operacionais, pequenos serviços, limpeza, manutenção, organização, guarda e controle de documentos, matérias, peças, e equipamentos, e também secretariar administrativamente, catalogando documentos, digitando trabalhos, fichas, fichários, consultas, guias, arquivando documentos, fechando e abrindo o posto de saúde quando necessário, atendendo ao público, e outras atividades a ele delegadas, na esfera administrativa do trabalho, e desempenhar outras competências afins.

4- Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

5- Requisitos para Provimento:

a) Indicação pelo Prefeito Municipal.

(Cargo criado pela Lei nº 1.632, de 19 de setembro de 2019).

1 - Categoria Funcional: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE

2- Padrão de Vencimento: 02 (Efetivo)

3 – Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver atividades de vigilância, prevenção de controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvida em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

b) Descrição Analítica: desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; executar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde; identificar casos suspeitos dos agravos à saúde e encaminhar para a unidade de saúde de referência, comunicando o fato à autoridade sanitária responsável; divulgar informações para a comunidade sobre sinais e sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; executar ações de prevenção e controle de doenças utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registrar as informações referentes às atividades executadas de acordo com as normas do SUS; realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

4 – Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: O exercício da função poderá exigir prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como deslocamento para o interior do Município.

5 – Requisitos para a contratação:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental Completo. Haver concluído com aproveitamento curso introdutório de formação inicial e continuada da área;

c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

(Cargo criado pela Lei nº 1.632, de 19 de setembro de 2019).

1-Categoria Funcional: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO

2-Padrão de Vencimento: 02 (Efetivo)

3-Atribuições:

a) Descrição Sintética: Prover um ambiente num contexto, onde cuidado e educação se realizem de modo prazeroso, lúdico, onde as brincadeiras espontâneas, o uso de materiais, os jogos, as danças e cantos, as comidas e roupas, as múltiplas formas de comunicação, expressão, criação e movimento, o exercício de tarefas rotineiras do cotidiano e as experiências que exigem o conhecimento dos limites e alcances das ações das crianças estejam contempladas.

b) Descrição Analítica: Partindo do princípio de que a criança é um ser total, completo e indivisível, promover em suas práticas de educação e cuidados, a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais; Estabelecer um ambiente de aprendizagem seguro e saudável, proporcionando igualdade de oportunidades a todas as crianças, sem discriminação sexista, racial ou para com os portadores de necessidades especiais, preservando e estimulando a autoestima individual, a autonomia, a sociabilidade, a amizade e a cooperação; Proporcionar às crianças um ambiente físico e humano que propicie experiências e situações planejadas intencionalmente, considerando os aspectos relacionados ao desenvolvimento da criança e a adequação das atividades à faixa etária e a diversidade cultural da comunidade, respeitando a rotina e os horários estabelecidos pela escola para este fim; Acompanhar o professor responsável na promoção de um ambiente num contexto, onde cuidado e educação se realizem de modo prazeroso, lúdico, onde as brincadeiras espontâneas, o uso de materiais, os jogos, as danças e cantos, as comidas e roupas, as múltiplas formas de comunicação, expressão, criação e movimento, o exercício de tarefas rotineiras do cotidiano e as experiências que exigem o conhecimento dos limites e alcances das ações das crianças estejam contempladas; Auxiliar na adequação, limpeza, organização e segurança do espaço físico e do mobiliário que permitam e favoreçam o desenvolvimento psicomotor e afetivo, próprios a cada idade, provendo, também, cuidados estéticos favoráveis ao conforto e ao bem-estar das crianças nos espaços internos e no entorno da instituição; Manter compromisso com a função, priorizando a ética, a responsabilidade e o profissionalismo, participando de reuniões de planejamento e grupos de estudo; Acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades, conforme cronograma da escola; Prover a oferta de água potável e alimentos adequados

à nutrição, conforme orientações do serviço de nutrição e cardápio da escola, de acordo com cada faixa etária, incluindo a garantia da continuidade do aleitamento materno aos bebês. Além disso, auxiliar a criança na alimentação, servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem, quando necessário; Realizar juntamente com as crianças os cuidados corporais recomendados (entre eles, escovar os dentes, lavar as mãos antes e após as refeições, usar adequadamente e limpar-se corretamente após o uso de sanitário, troca de fraldas) como exemplos de autocuidado a serem desenvolvidos e valorizados desde a infância; Demonstrar preparo para atuar na ocorrência de problemas de saúde/acidentes durante o período de atendimento na instituição, seguindo as orientações de encaminhamentos fornecidas pela escola, sendo que a administração de medicamentos só poderá ser realizada quando houver prescrição médica clara, com especificação de horários e doses a serem administradas, mediante solicitação dos pais. Em casos de pequenos acidentes, envolvendo quedas e ferimentos superficiais, higienizar, proteger e dar conforto. Em casos graves, avisar a chefia imediata e a família, buscando, se necessário, atendimento especializado de urgência, prestando, desta forma, os primeiros socorros. Auxiliar na realização de acompanhamento e registro do processo de crescimento e desenvolvimento de cada criança, apontando, em forma de relatório, os aspectos significativos; Cumprir as normas da mantenedora, primando pela pontualidade e assiduidade.

4-Condições de Trabalho:

Geral: Carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em horário fixado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Especial: O exercício da função poderá exigir prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, como deslocamento ao interior; disponibilidade para viagens e frequência a cursos especializados e treinamentos afins, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

5-Requisitos para a contratação:

- a) Instrução: Ensino Médio;
- b) Idade: 18 anos completos;
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

(Cargo criado pela Lei nº 1.632, de 19 de setembro de 2019).

1-Categoria Funcional: BORRACHEIRO

2-Padrão de Vencimento: 01 (efetivo)

3- Atribuições:

A) Descrição Sintética: Vulcanizar pneus e câmaras de ar, executar montagem e desmontagem de pneus de veículos automotores.

B) Descrição Analítica: Revisar, calibrar e trocar pneus e câmaras de ar, reparar pneumáticos, trocar válvulas de câmaras de ar, proceder a montagem e desmontagem de pneus, executar trabalhos de recauchutagem de pneus, executar outras tarefas afins.

4-Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

5-Requisitos para Provimento:

a) Idade: entre 18 e 50 anos;

b) Instrução: quarta série do ensino fundamental;

c) Experiência mínima de 01 (um) ano nas atribuições específicas do cargo, comprovada por documento legal de pessoa jurídica;

d) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

(Cargo criado pela Lei nº 1.632, de 19 de setembro de 2019).

1-Categoria Funcional: ELETRICISTA AUTOMOTIVO

2- Padrão de Vencimento: 03 (Efetivo)

3-Atribuições:

A) Descrição Sintética: Utilizar instrumentos de medição para grandezas elétricas, realizar leitura e interpretação de esquemas elétricos de veículos, máquinas e equipamentos, conhecer procedimentos para localização de defeitos e fazer reparos em sistemas elétricos.

B) Descrição Analítica: Planejar serviços de instalação e manutenção eletroeletrônicos automotivos dos circuitos de sinalização, iluminação, carga, partida e ignição, estabelecendo cronogramas e estimando prazos. Instalar sistemas e componentes eletrônicos em veículos, elaborar layout e esquemas, interpretar e corrigir esquemas, conectar cabo aos equipamentos e acessórios, testar o funcionamento de máquinas, equipamentos e sistemas. Realizar manutenções preventiva, preditiva e corretiva, inspecionar visualmente máquinas e equipamentos, diagnosticar defeitos eletrônicos, desmontando, reparando, lubrificando, substituindo e montando componentes, ajustar componentes e peças e simular o funcionamento de componentes e equipamentos. Elaborar documentações técnicas, cumprir normas de segurança, meio ambiente e saúde e realizar com qualidade as instalações eletroeletrônicas. Executar outras tarefas afins.

4-Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

5- Requisitos para provimento:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental;
- c) Qualificação: Curso específico de qualificação profissional de no mínimo duzentas horas-aula;
- d) Experiência mínima de 2 (dois) anos nas atribuições específicas do cargo, comprovada por documento legal de pessoa jurídica;
- e) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

(Cargo criado pela Lei nº 1.632, de 19 de setembro de 2019).

1- Categoria Funcional: OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS

2- Padrão de Vencimentos: 05 (efetivo)

3- Atribuições:

a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.

b) Descrição Analítica: Operar veículos motorizados especiais como: guinchos, guindastes, motoniveladoras, trator de esteira, escavadeira hidráulica, rolo compactador, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transportes de terra, compactação, aterro e trabalho semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis, cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto de britagem; executar outras tarefas afins.

4- Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

5- Requisitos para Provimento:

a) Idade: entre 18 e 50 anos;

b) Escolaridade: Ensino Fundamental;

c) Carteira Nacional de Habilitação de acordo com o Código Nacional de Trânsito;

d) Experiência mínima de 01 (um) ano nas atribuições específicas do cargo, comprovada por documento legal de pessoa jurídica;

e) Outros: conforme instruções reguladores do processo seletivo.

(Cargo criado pela Lei nº 1.632, de 19 de setembro de 2019).

1-Categoria Funcional: ANALISTA TRIBUTÁRIO

2-Padrão de Vencimento: 13 (Efetivo)

3-Atribuições:

a) Descrição Sintética: Constituir o Crédito Tributário Municipal; exercer atividades de Auditoria Tributária Municipal; examinar recursos administrativos fiscais; efetuar diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal.

b) Descrição Analítica: Constituir o Crédito Tributário Municipal, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis; providenciar o fechamento de estabelecimentos quando não regularizados; avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores; desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária; conferir, analisar, aprovar, assinar e remeter ao contribuinte guias de ITBI; analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento do direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados a Administração Tributária; realizar a conferência e a inscrição de débitos vencidos e não pagos na Dívida Ativa antes do prazo prescricional; planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições; estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta; exercer atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação

tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais; supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros municípios, mediante lei ou convênio; realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária; atender denúncias, pertinentes a legislação tributária municipal; fiscalizar Alvarás de Licença, realizar fiscalizações de rotina, notificar e emitir intimação quando necessário; dirigir veículos leves do município quando necessário, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro; exercer atividades afins.

4 -Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: O exercício da função poderá exigir prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como deslocamento para o interior do Município.

5 -Requisitos para a contratação:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior na área de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito;
- c) Registro no órgão de fiscalização profissional competente;
- d) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.